
ACORDO DE AÇIONISTAS

celebrado entre

AGUASSANTA INVESTIMENTOS S.A.

QUELUZ HOLDING LIMITED

**CLASSE ÚNICA BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA III FUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**

**CLASSE ÚNICA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES BPAC3 - MULTISTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**BTG PACTUAL CO-INVESTIMENTO COSAN FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

VERTIZ HOLDING S.A.

e

**CLASSE A DO PERFIN RALLY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

e, ainda, na qualidade de interveniente-anuente,

COSAN S.A.

RUBENS OMETTO SILVEIRA MELLO

07 de novembro de 2025

ACORDO DE ACIONISTAS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo, a saber:

(i) **AGUASSANTA INVESTIMENTOS S.A.**, sociedade anônima com sede na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, na Avenida Cezira Giovanoni Moretti, nº 955, 2º andar, Sala 11, Loteamento Santa Rosa, CEP 13.414-157, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.699.984/0001-62, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Aguassanta Investimentos"); e

(ii) **QUELUZ HOLDING LIMITED**, sociedade organizada sob as leis de British Virgin Islands, com sede na cidade de Tortola, na Mercy Building, 2nd floor, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.157.585/0001-25, neste ato representada nos termos de seus documentos societários ("Queluz" e, em conjunto com Aguassanta Investimentos, as "Holdings Aguassanta");

(iii) **CLASSE ÚNICA BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**, classe única do fundo de investimento em participações com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 5º andar - Parte, Botafogo, CEP 22.250-040, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 52.363.509/0001-00, neste ato representado por sua gestora, a **BTG PACTUAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 14º andar - Parte, Itaim Bibi, CEP 04.538-133, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.631.542/0001-37 ("BTG Gestora" e "FIP Infra III", respectivamente);

(iv) **BTG PACTUAL CO-INVESTIMENTO COSAN FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento em participações com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 5º andar - Parte, Botafogo, CEP 22.250-040, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.862.121/0001-08, neste ato representado por sua gestora, BTG Gestora, na forma do seu contrato social ("FIP COINVEST");

(v) **CLASSE ÚNICA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES BPAC3 - MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, classe única do fundo de investimento em participações com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 5º andar - Parte, Botafogo, CEP 22.250-040, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.883.056/0001-83, neste ato representado por sua gestora, BTG Gestora, na forma do seu contrato social ("FIP BPAC 3" e em conjunto com FIP Infra III e FIP COINVEST os "Veículos BTG");

(vi) **CLASSE A DO PERFIN RALLY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento em participações, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.812.661/0001-79, nos termos de seu regulamento, neste ato representada por sua gestora, Perfin Infra Administração de Recursos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.232.804/0001-77, autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de acordo com o Ato Declaratório nº 7.627, de 4 de fevereiro de 2004 ("Gestora Perfin"), nos termos de seu contrato social ("Veículo Perfin" e, em conjunto com Veículos BTG, os "Investidores"); e

(vii) **VERTIZ HOLDING S.A.**, sociedade anônima com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 16º andar, sala 30, Bairro Itaim Bibi, na Cidade e Estado de São Paulo,

CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.330.590/0001-78, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("HoldCo");

e, ainda, como partes intervenientes e anuentes, expressamente concordando com todos os termos e condições, incluindo as obrigações específicas aplicáveis, conforme estabelecidas neste Acordo, e vinculando-se à cláusula arbitral:

(viii) **COSAN S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4.100, 16º andar, sala 1, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.746.577/0001-15, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Companhia");

(ix) **RUBENS OMETTO SILVEIRA MELLO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG/SSP/SP nº 4.170.972-X e inscrito no CPF nº 412.321.788-53, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4.100, 16º andar, sala 1, Itaim Bibi, CEP 04538-132 ("ROSM"),

(as Holdings Aguassanta, os Investidores, a HoldCo, ROSM e a Companhia são doravante denominados em conjunto "Partes" e, cada um, uma "Parte").

PREÂMBULO

- (1) **CONSIDERANDO QUE**, na Data de Eficácia, o capital social da Companhia estará dividido em ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, distribuídas entre seus acionistas da seguinte forma:

COMPANHIA – 10 DE NOVEMBRO 2025		
ACIONISTA	NÚMERO TOTAL DE AÇÕES	PERCENTUAL DO CAPITAL SOCIAL TOTAL
Aguassanta Investimentos	562.704.610	15,29%
Queluz	109.608.320	2,98%
HoldCo	1.450.000.000	39,41%
Outros	1.549.408.945	42,11%
Tesouraria	7.349.057	0,20%
Total	3.679.070.932	100.00%

- (2) **CONSIDERANDO QUE**, nesta data, o capital social da HoldCo está dividido em ações ordinárias ("Ações ONH") e preferenciais resgatáveis classes A ("Ações PNAH"), B ("Ações PNBH"), C ("Ações PNCH"), D ("Ações PNDH"), E ("Ações PNEH") e F ("Ações PNFH", e em conjunto com as demais as "Ações PNH"), todas nominativas e sem valor nominal, distribuídas entre seus acionistas da seguinte forma:

HOLDCO 07 DE NOVEMBRO DE 2025			
ACIONISTA	NÚMERO DE AÇÕES ONH	NÚMERO DE AÇÕES PNH	PERCENTUAL DO CAPITAL SOCIAL TOTAL DA HOLDCO
Aguassanta Investimentos	150.000.000	-	50%
Veículo Perfin	-	46.153.847	15,38%
Veículos BTG (e/ou Afiliadas)	-	103.846.153	34,62%
Total	150.000.000	150.000.000	100%

- (3) **CONSIDERANDO QUE** as Partes, movidas por seu interesse comum em promover o crescimento sustentável e a valorização da Companhia e se suas Subsidiárias, decidiram celebrar este Acordo de Acionistas, comprometendo-se a pautar sua associação pelos seguintes princípios fundamentais: (i) a priorização dos interesses estratégicos e de longo prazo da Companhia e suas Subsidiárias, com foco na geração de valor econômico para todos os seus acionistas; (ii) a busca contínua por decisões consensuais, fundamentadas na boa-fé, transparência e colaboração mútua, sempre respeitando os deveres fiduciários de cada Parte; (iii) a adoção de práticas de governança corporativa na Companhia que promovam a meritocracia, a eficiência operacional e a sustentabilidade do negócio; (iv) o compromisso com a inovação e a criação de valor compartilhado, alinhando os interesses da Companhia e de suas Subsidiárias com os de seus stakeholders; (v) a utilização de bom senso e pragmatismo na resolução de eventuais conflitos, com o objetivo de preservar a harmonia entre as Partes e assegurar a continuidade do propósito comum; (vi) o empenho em envidar os melhores esforços para que a Companhia e suas Subsidiárias alcancem seus objetivos estratégicos, mantendo a competitividade no mercado e a confiança de seus investidores; (vii) em relação à Raízen, cooperar ativamente (*acting in concert* para fins dos Contratos JVA Raízen) de forma a consolidar, nas Holdings Aguassanta, conforme previsto no Capítulo V deste Acordo, o Controle da Raízen.
- (4) **CONSIDERANDO QUE** nos termos e sujeito às condições aqui previstas, os Acionistas Finais desejam estabelecer determinados princípios e regras que regerão o seu relacionamento na qualidade de acionistas diretos e/ou indiretos, conforme aplicável, da Holdco e da Companhia, bem como a condução dos negócios e atividades da Companhia, das suas Subsidiárias e da Raízen, nos termos e para os fins do artigo 118 da Lei das S.A.

RESOLVEM as Partes celebrar este acordo de acionistas ("Acordo"), que será regido pelos seguintes termos e condições:

CAPÍTULO I – DEFINIÇÕES, INTERPRETAÇÃO E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

1.1. Definições. Os termos definidos para os fins do presente Acordo estão previstos no **Anexo 1.1**.

1.2. Regras de Interpretação. Neste Acordo, salvo se de outra forma especificamente previsto em contrário:

1.2.1. Seções e Títulos. Os *caputs* e os títulos deste Acordo são meramente para referência e são irrelevantes para a interpretação ou análise deste Acordo.

1.2.2. Referências neste Acordo. Quando uma referência for feita neste Acordo a um Capítulo, Cláusula ou Anexo, tal referência será para um Capítulo, Cláusula ou Anexo deste Acordo.

1.2.3. Referências a Disposições Legais. Referências a quaisquer disposições de Lei devem ser interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas, ampliadas, consolidadas ou reeditadas, ou conforme suas formas de aplicação possam ser alteradas de tempos em tempos por outras regras, e deverão incluir quaisquer disposições das quais elas originaram (com ou sem

alterações) regulamentos, instrumentos ou outras regras legais a que estejam subordinadas.

- 1.2.4. Referências a Pessoas.** Todas as referências a Pessoas incluem seus respectivos sucessores, herdeiros e cessionários autorizados.
- 1.2.5. Referências a Documentos ou Instrumentos.** Todas as referências a documentos ou instrumentos incluem seus respectivos aditivos, substituições, consolidações e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto.
- 1.2.6. Termos “Tal como” e “Incluindo”.** Os termos “tal como”, “incluindo”, “incluir” e “incluído” e termos análogos serão interpretados como se acompanhados pela frase “mas não limitado a”.
- 1.2.7. Termos “neste”, “deste” e “sob este”.** Os termos “neste”, “deste” e “sob este” e termos análogos se referem ao Acordo (incluindo os Anexos deste Acordo) como todo e não a parte dele, a menos que o contexto exija o contrário.
- 1.2.8. Definições Aplicáveis.** As definições contidas neste Acordo são aplicáveis tanto na forma singular quanto na forma plural de tais termos, independentemente do gênero. Ademais, tais definições deverão também ser aplicáveis aos termos derivados diretamente dos termos definidos.
- 1.2.9. Referências a Período de Dias.** Qualquer referência neste Acordo a um “dia” ou a um número de “dias” (sem referência expressa a “Dias Úteis”) será interpretada como referência a dias corridos, e não a Dias Úteis.
- 1.2.10. Contagem de Prazos.** Todos os prazos aqui previstos serão contados da forma prevista no artigo 132 do Código Civil, ou seja, excluindo o dia em que o prazo começa e incluindo o dia em que termina. Caso uma ação deva ser tomada em um dia-calendário específico e tal dia-calendário não seja um Dia Útil, tal ação poderá ser adiada até o próximo Dia Útil, sem que a Parte que tenha que tomar tal medida fique sujeita a qualquer penalidade.
- 1.2.11. Autoria das Disposições deste Acordo.** Para fins do disposto nos artigos 113 e 421-A do Código Civil e seus parágrafos, as Partes esclarecem que a linguagem utilizada em cada uma das cláusulas deste Acordo é a redação que as Partes escolheram para expressar sua intenção mútua após negociações assistidas por executivos seniores, consultores e advogados de cada Parte, e portanto nenhuma Parte será considerada como autora exclusiva de qualquer parte deste Acordo e/ou terá qualquer dispositivo deste Acordo interpretado contra ela apenas por esse motivo.

CAPÍTULO II – AÇÕES VINCULADAS; OBJETO

2.1. Ações Vinculadas. Este Acordo vincula (i) a totalidade das ações de emissão da HoldCo de titularidade dos Acionistas HoldCo, conforme descritas no Considerando (2); (ii) uma parcela das ações de emissão da Companhia que será de titularidade dos Acionistas Companhia na Data de Eficácia, conforme descrito no quadro abaixo, bem como (ii) quaisquer ações ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações da Companhia ou da HoldCo que sejam subscritos ou adquiridos, conforme o caso, pela HoldCo e/ou pelos Acionistas Finais durante a vigência do Acordo de Acionistas mediante o exercício de direito de preferência atribuído às ações aqui vinculadas e/ou de prioridade para subscrição no caso de emissões em que o direito de

preferência seja excluído, nos termos do art. 172 da Lei das S.A., (iii) quaisquer ações subscritas ou adquiridas como resultado da conversão ou do exercício dos direitos conferidos pelos valores mobiliários vinculados referidos nos itens acima; (iv) quaisquer ações resultantes de desdobramento, grupamento ou bonificação das ações vinculadas; (v) participações societárias emitidas em substituição às ações vinculadas em razão de reorganizações societárias e (vi) todos os direitos e prerrogativas inerentes às ações vinculadas (em relação às ações de emissão da HoldCo, as “Ações Vinculadas – HoldCo”, em relação às ações de emissão da Companhia, as “Ações Vinculadas – Companhia” e, coletivamente, as “Ações Vinculadas”).

COMPANHIA			
ACIONISTA	NÚMERO DE AÇÕES VINCULADAS – COMPANHIA	NÚMERO DE AÇÕES NÃO VINCULADAS – COMPANHIA	PERCENTUAL DO TOTAL DE AÇÕES VINCULADAS - COMPANHIA
Aguassanta Investimentos	412.704.610	150.000.000	36,68%
Queluz	-	109.608.320	-
HoldCo	712.479.580	737.520.420	63,32%
Total	1.125.184.190	997.128.740	100%

2.1.1. As Partes esclarecem que também serão consideradas Ações Vinculadas as ações e/ou quaisquer outros Valores Mobiliários de emissão de outras Pessoas (inclusive Subsidiárias) que venham a ser emitidos ou subscritos em substituição às Ações Vinculadas, ou que venham a ser entregues aos Acionistas HoldCo ou aos Acionistas Companhia, conforme aplicável, em substituição às respectivas Ações Vinculadas como resultado de cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a HoldCo, a Companhia ou suas Subsidiárias (ou acervo líquido cindido ou por elas conferido) e/ou as Ações Vinculadas, esclarecendo-se que, em caso de cisão parcial, exemplificativamente, este Acordo vinculará tanto as Ações Vinculadas de emissão da HoldCo e/ou da Companhia que permanecerem detidas pelos Acionistas HoldCo e/ou pelos Acionistas Companhia, conforme aplicável, quanto as ações ou outros Valores Mobiliários emitidos pela incorporadora e/ou a eles atribuídas em razão da titularidade das Ações Vinculadas.

2.1.1.1. Para fins do disposto na Cláusula 2.1.1, os Acionistas HoldCo e/ou os Acionistas Companhia, conforme aplicável, ficam desde já obrigados a firmar acordo de acionistas ou de sócios da(s) sociedade(s) emissoras de tais Ações Vinculadas refletindo, mutatis mutandis, o disposto neste Acordo, sendo certo que, enquanto o novo acordo não for assinado, este Acordo deverá ser arquivado na sede de referida sociedade e as regras aqui previstas, ajustadas a tal realidade, serão aplicáveis com relação a tais Ações Vinculadas.

2.1.2. Como resultado do resgate das Ações PNCH e Ações PNDH, previsto para ocorrer até 13 de fevereiro de 2026, todas as Ações PNCH e Ações PNDH serão canceladas e 490.338.637 Ações Não Vinculadas – Companhia serão entregues para os Investidores, passando as Ações Não Vinculadas - Companhia e as Ações Vinculadas - HoldCo a estar distribuídas da seguinte forma:

COMPANHIA			
ACIONISTA	NÚMERO DE AÇÕES VINCULADAS - COMPANHIA	NÚMERO DE AÇÕES NÃO VINCULADAS - COMPANHIA	PERCENTUAL DO TOTAL DE AÇÕES VINCULADAS - COMPANHIA
Aguassanta Investimentos	412.704.610	150.000.000	36.68%
Queluz	-	109.608.320	-
HoldCo	712.479.580	247.181.783	63.32%
Veículos BTG	-	417.767.189	-
Veículo Perfin	-	72.571.448	-
Total	1.125.184.190	997.128.740	100%

HOLDCO			
ACIONISTA	NÚMERO DE AÇÕES ONH	NÚMERO DE AÇÕES PNH	PERCENTUAL DO CAPITAL SOCIAL TOTAL DA HOLDCO
Aguassanta Investimentos	150.000.000	-	61,62%
Veículo Perfin	-	37.780.218	15,52%
Veículos BTG	-	55.642.247	22,86%
Total	150.000.000	93.422.465	100,00%

2.1.3. Na hipótese de extinção, dissolução ou liquidação da HoldCo ou resgate das Ações PNH, este Acordo permanecerá plenamente em vigor em relação aos Acionistas Companhia, às Ações Vinculadas – Companhia e às disposições aplicáveis à Companhia, sendo certo que, neste caso, a transferência das Ações Vinculadas - Companhia de titularidade da HoldCo para os Acionistas HoldCo será considerada uma Transferência Permitida nos termos e para fins da Cláusula 7.1.1 abaixo.

2.1.4. Cada um dos Acionistas poderá adquirir, diretamente ou por meio de qualquer de suas Afiliadas, novas ações de emissão da Companhia no mercado ou por meio de qualquer outra transação, mas referidas ações, bem como as ações de emissão da Companhia que serão de titularidade dos Acionistas Companhia e/ou de suas Afiliadas na Data de Eficácia mas não são Ações Vinculadas – Companhia, somente poderão ser vinculadas ao presente Acordo após a Data de Referência, de acordo com o procedimento previsto na Cláusula 2.1.6 abaixo, exceto pelas Ações Adicionais Queluz, que deverão ser vinculadas no prazo e de acordo com os termos previstos na Cláusula 2.1.6.1.

2.1.5. As ações de emissão da Companhia detidas pelos Acionistas a qualquer tempo que não estejam vinculadas ao presente Acordo de Acionistas e, portanto, não integrem o conceito de Ações Vinculadas – Companhia ("Ações Não Vinculadas – Companhia") poderão ser livremente negociadas e/ou oneradas, sem necessidade de observar as disposições do Capítulo VII abaixo, mas estarão submetidas às obrigações de voto estabelecidas nos termos deste Acordo e, portanto, estarão vinculadas às decisões tomadas em Reuniões Prévias, às regras de eleição de membros da administração da Companhia aqui previstas e à restrição prevista na Cláusula 2.2 abaixo, exceto quando o exercício do direito de voto de Ações Não Vinculadas – Companhia sujeitas a Ônus não possa ser livremente exercido pelo Acionista Companhia em questão em razão do referido Ônus, sempre observada a decisão tomada em Reunião Prévia na maior extensão possível com relação ao direito de voto de referidas Ações Não Vinculadas – Companhia sujeitas a Ônus.

2.1.6. A partir da Data de Referência, qualquer dos Acionistas Finais poderá vincular ao presente Acordo qualquer número de Ações Não Vinculadas de sua titularidade, bem como qualquer número de ações de emissão da Companhia de titularidade de suas respectivas Afiliadas (neste último caso mediante assinatura de Termo de Adesão) em 2 (duas) oportunidades ao longo de cada exercício social a partir da Data de Referência, sendo (i) uma no período entre 01 de janeiro e 31 de janeiro; e (ii) uma no período entre 01 de julho e 31 de julho, mediante notificação à Companhia, com cópia para os Acionistas Finais, informando o número de ações que deseja vincular ("Ações Vinculadas Adicionais" e "Notificação de Vinculação" respectivamente), sendo certo que, excepcionalmente, a primeira janela de 30 (trinta) dias para vinculação de Ações Vinculadas Adicionais será iniciada na Data de Referência, e a janela seguinte deverá se iniciar normalmente a partir do 1º janeiro ou 1º de julho subsequente, e assim sucessivamente, de forma que tenha transcorrido um intervalo de pelo menos 6 (seis) meses entre o início do primeiro período e o início do período subsequente de vinculação. A Companhia deverá (i) informar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da Notificação de Vinculação, a todos os Acionistas Finais a quantidade de Ações Vinculadas - Companhia, sua titularidade e quanto as mesmas representam frente ao capital social da Companhia, já refletindo a vinculação das Ações Vinculadas Adicionais e a nova quantidade de Ações Vinculadas - Companhia; e (ii) instruir o agente escriturador da Companhia para que este registre a vinculação das Ações Vinculadas Adicionais. As Partes esclarecem que a HoldCo não poderá vincular quaisquer Ações Não Vinculadas – Companhia de sua titularidade ao presente Acordo.

2.1.6.1. As Partes desde já acordam que a Queluz e/ou a Aguassanta Investimentos deverão vincular a este Acordo, até 5 de agosto de 2026, 109.608.320 (cento e nove milhões, seiscentos e oito mil, trezentas e vinte) de Ações Não Vinculadas - Companhia de sua titularidade ("Ações Adicionais Holdings Aguassanta") mediante envio de Notificação de Vinculação à Companhia, com cópia para os Acionistas Finais, sob pena de, sem prejuízo de outros remédios previstos neste Acordo ou em Lei, ter os direitos atribuídos às Holdings Aguassanta suspensos até que as Ações Adicionais Holdings Aguassanta sejam vinculadas, permanecendo suspensos também os direitos atribuídos a quaisquer outras Ações Vinculadas de titularidade das Holdings Aguassanta, sendo que todas as Ações Vinculadas das Holdings Aguassanta terão seus votos considerados no mesmo sentido da deliberação tomada pelos Representantes dos demais Acionistas Finais em Reunião Prévia durante o período em que perdurar tal inadimplemento. A Companhia deverá (i) informar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da Notificação de Vinculação, a todos os Acionistas Finais a quantidade de Ações Vinculadas – Companhia, sua titularidade e quanto as mesmas representam frente ao capital social total da Companhia, excluindo as ações em tesouraria, já refletindo a vinculação das Ações Adicionais Holdings Aguassanta e a nova quantidade de Ações Vinculadas - Companhia; e (ii) instruir o agente escriturador da Companhia para que este registre a vinculação das Ações Adicionais Holdings Aguassanta. Em qualquer hipótese, não caberá a vinculação parcial das Ações Adicionais Holdings Aguassanta.

2.1.6.1.1. Enquanto não ocorrer a vinculação das Ações Adicionais Holdings Aguassanta nos termos da presente Cláusula, os titulares das Ações PNEH e PNFH não poderão solicitar a sua conversão em Ações PNAH e PNBH, respectivamente, independentemente do quanto previsto no estatuto social da HoldCo.

2.1.7. Os Veículos BTG deverão atuar como um bloco em relação às Ações Vinculadas de sua titularidade, e deverão designar em conjunto um Representante para fins da Cláusula 3.5.1 e do disposto no artigo 118, § 10, da Lei das S.A. Da mesma forma, as Holdings Aguassanta deverão atuar como um outro bloco em relação às Ações Vinculadas de sua titularidade, e deverão designar em conjunto um Representante para fins da Cláusula 3.5.1 e do disposto no artigo 118, § 10, da Lei das S.A.

2.2. Proibição de Acordos Alternativos. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.4.1, exceto se acordado por escrito entre todos os Acionistas Finais ou se (i) entre um Acionista Final e suas Afiliadas ou (ii) entre um Acionista Final e um Terceiro que adira ao presente Acordo após o 10º (décimo) aniversário da Data de Eficácia na hipótese prevista na Cláusula 7.5.2 (em ambos os casos desde que observados os termos aqui previstos), os Acionistas não poderão celebrar, entre si ou com qualquer terceiro, qualquer outro acordo de voto, acordo de acionistas ou qualquer outro contrato, instrumento ou ajuste de qualquer natureza que vincule suas Ações Vinculadas – Companhia ou suas Ações Vinculadas - HoldCo, sendo certo que a Companhia e a HoldCo não poderão arquivar tais instrumentos em sua sede. Os acordos de acionistas eventualmente celebrados nos termos dos itens “i” e/ou “ii” desta Cláusula deverão prever uma atuação em bloco em relação às Ações Vinculadas, de forma coordenada e consensual, inclusive no que diz respeito aos direitos conferidos ao Acionista Final em questão neste Acordo, bem como o exercício dos respectivos direitos de voto dos signatários no mesmo sentido, observado o disposto na Cláusula 7.1.5.

2.3. Objeto. O objeto deste Acordo é estabelecer as regras e princípios gerais que deverão reger a relação entre os Acionistas HoldCo na qualidade de, e enquanto forem, acionistas da HoldCo e entre os Acionistas Companhia na qualidade de, e enquanto forem, acionistas da Companhia.

CAPÍTULO III – EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO DOS ACIONISTAS

3.1. Exercício do Direito de Voto pelos Acionistas. Os Acionistas neste ato obrigam-se a, conforme aplicável (a) exercer o seu direito de voto em todas e quaisquer assembleias gerais ou especiais da HoldCo, (b) exercer o seu direito de voto e fazer com que a HoldCo exerça seu direito de voto em todas e quaisquer assembleias de acionistas da Companhia; (c) fazer com que a Companhia exerça seu direito de voto em todas e quaisquer assembleias de acionistas/reuniões de quotistas de suas Subsidiárias Relevantes e da Raízen de acordo com a Cláusula 3.5.1 em relação à Companhia e às Subsidiárias Relevantes e no Capítulo V em relação à Raízen, (d) indicar os Representantes dos Acionistas Finais, que deverão participar e votar nas Reuniões Prévias de acordo com a Cláusula 3.5.1 em relação à Companhia e às Subsidiárias Relevantes e de acordo com o Capítulo V em relação à Raízen; e (e) instruir seus respectivos representantes nos órgãos da administração da HoldCo, da Companhia, de suas Subsidiárias Relevantes e da Raízen, neste último caso observado o disposto no Capítulo V, a agirem em estrita conformidade e observância às disposições deste Acordo.

3.2. Matérias Relevantes. A orientação de voto dos Acionistas Companhia em Assembleias Gerais da Companhia, da Companhia em assembleias de acionistas/reuniões de quotistas de quaisquer Subsidiárias Relevantes ou dos representantes dos Acionistas e/ou da Companhia nos órgãos da administração da Companhia e de suas Subsidiárias Relevantes (incluindo os Conselheiros Vinculados), respectivamente, sobre as matérias listadas abaixo (“Matérias Relevantes”) será definida em Reunião Prévia, mediante o voto afirmativo dos Representantes dos

Acionistas Finais detentores da maioria dos Votos Consolidados dos Acionistas Finais, conforme mecanismo e observados os termos previstos na Cláusula 3.5 e subcláusulas abaixo:

- (a) Alteração do objeto social da Companhia ou de qualquer Subsidiária Relevante;
- (b) Criação, alteração ou extinção de comitês de assessoramento ao Conselho de Administração da Companhia ou de qualquer de suas Subsidiárias Relevantes;
- (c) Redução do capital social da Companhia ou de qualquer de suas Subsidiárias Relevantes com restituição de capital aos respectivos acionistas/sócios;
- (d) Desdobramento, grupamento, e/ou resgate, amortização ou recompra de ações pela Companhia ou qualquer de suas Subsidiárias Relevantes, desde que o resgate, a amortização ou a recompra sejam feitas de maneira proporcional;
- (e) Orçamento Anual, plano de negócios e plano estratégico da Companhia e de suas Subsidiárias Relevantes (sendo que o Orçamento Anual, o plano de negócios e o plano estratégico das Subsidiárias Relevantes devem consolidar as respectivas Controladas);
- (f) Aprovação de despesas de capital (*capex*) não previstas no Orçamento Anual, pela Companhia ou por cada uma de suas Subsidiárias Relevantes, em valor individual ou em agregado superior a 5% (cinco por cento) do respectivo Orçamento Anual aprovado;
- (g) Aprovação de despesas operacionais (*opex*) não previstas no Orçamento Anual, pela Companhia ou por cada uma de suas Subsidiárias Relevantes, em valor individual ou em agregado superior a 5% (cinco por cento) do respectivo Orçamento Anual aprovado;
- (h) Contratação ou alteração de operações de endividamento pela Companhia ou por cada uma de suas Subsidiárias Relevantes (inclusive empréstimos, financiamentos ou emissões de debêntures), individualmente ou em agregado, em valor superior a 5% (cinco por cento) do respectivo Orçamento Anual aprovado;
- (i) Aquisição, alienação, dação em pagamento ou oneração de bens do ativo permanente (excetuando-se participações societárias) não previstas no Orçamento Anual, pela Companhia ou por cada uma de suas Subsidiárias Relevantes, em valor individual ou em agregado superior a 5% (cinco por cento) do valor total do ativo permanente;
- (j) Exceto se relacionados a transações previstas no Orçamento Anual aprovado, celebração, alteração ou rescisão de contratos pela Companhia ou por qualquer de suas Subsidiárias Relevantes em valor individual ou considerando um conjunto de contratos envolvendo o mesmo objeto celebrados pela respectiva sociedade dentro de um período de 12 (doze) meses, (a) superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), individualmente, com relação a cada Subsidiária Relevante, e (b) R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) com relação exclusivamente

à Companhia, sendo os valores aqui previstos ajustados pela variação do IPCA acumulada durante o Ano Fiscal anterior;

- (k) Fixação da remuneração global e individual dos administradores da Companhia e de suas Subsidiárias Relevantes; e
- (l) Aprovação ou alteração às Políticas Relevantes (exceto com relação à Política de Dividendos e Política de Transações entre Partes Relacionadas) da Companhia e de qualquer de suas Subsidiárias Relevantes.

3.2.1. Os Acionistas Companhia se comprometem a exercer os seus direitos de voto e fazer com que os Conselheiros Vinculados e administradores da Companhia exerçam os seus direitos de voto e atuem de modo a reduzir as despesas gerais da Companhia. Além disso, os Acionistas Finais se comprometem a, previamente à aprovação do orçamento referente ao exercício de 2026, realizar Reunião Prévia para aprovar uma revisão orçamentária ampla, a qual contemplará uma redução gradativa, ao longo de um período de 4 (quatro) anos, das despesas gerais e administrativas que impactem o caixa da Companhia.

3.2.2. Caso o Orçamento Anual para um determinado Ano Fiscal não seja aprovado em Reunião Prévia, o Representante do Acionista Final que votar contrariamente ou se abster deverá apresentar, por escrito, as razões fundamentadas de sua decisão. Na hipótese de não aprovação, o Orçamento Anual do Ano Fiscal anterior permanecerá em vigor, sendo os valores ali previstos ajustados pela variação do IPCA acumulada durante o Ano Fiscal anterior.

3.2.3. As Matérias Relevantes previstas na Cláusula 3.2 acima deverão ser de competência exclusiva da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, conforme o caso, da Companhia e de todas as suas Subsidiárias Relevantes.

3.3. Matérias Protetivas. A orientação de voto dos Acionistas Companhia em Assembleias Gerais da Companhia, da Companhia em assembleias de acionistas/reuniões de quotistas das Subsidiárias Relevantes ou dos representantes dos Acionistas ou da Companhia nos órgãos da administração da Companhia e das Subsidiárias Relevantes (incluindo os Conselheiros Vinculados), respectivamente, sobre as matérias listadas abaixo será definida em Reunião Prévia, mediante a aprovação por unanimidade de votos dos Representantes dos Acionistas Finais, conforme mecanismo e observados os termos previstos na Cláusula 3.5 e subcláusulas abaixo ("Matérias Protetivas"):

- (a) Alteração das matérias de competência da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração da Companhia ou de qualquer de suas Subsidiárias Relevantes;
- (b) Alteração ou dispensa da aplicação da cláusula de proteção à dispersão acionária (*poison pill*) do estatuto social da Companhia ou das Subsidiárias Relevantes;
- (c) Criação de novas classes de ações ou alteração das características (incluindo direitos, preferências, vantagens ou condições de resgate ou amortização) de qualquer classe de ações de emissão da Companhia ou de qualquer de suas Subsidiárias Relevantes;
- (d) Aumento de capital mediante emissão de novas ações, ou emissão de valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações pela Companhia

ou por qualquer de suas Subsidiárias Relevantes, exceto por Aumentos de Capital Emergenciais, que deverão observar o disposto na Cláusula 3.4 abaixo;

- (e) Fusão, cisão, incorporação (inclusive incorporação de ações), transformação ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Companhia ou qualquer de suas Subsidiárias Relevantes, exceto reorganizações societárias exclusivamente entre, de um lado, a Companhia ou qualquer uma de suas Subsidiárias Relevantes, e, do outro lado, suas respectivas subsidiárias integrais;
- (f) Aprovação e/ou alteração de planos de remuneração, retenção ou incentivos de longo prazo baseados em ações da Companhia ou de suas Subsidiárias Relevantes;
- (g) Destinação do resultado da Companhia e de suas Subsidiárias Relevantes;
- (h) Aprovação e alteração da Política de Dividendos, e qualquer distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre capital próprio ou pagamento de qualquer outra forma de remuneração do capital social, inclusive por meio de recompra de ações, distribuição de dividendos intermediários ou intercalares e bonificações (incluindo por meio de alteração do respectivo contrato ou estatuto social) da Companhia em desacordo com a Política de Dividendos ou qualquer uma das deliberações acima com relação às Subsidiárias Relevantes, exceto programas de recompra na Companhia e/ou Subsidiárias Relevantes que sejam companhia aberta;
- (i) Celebração, alteração ou rescisão de contratos ou transações entre a Companhia ou suas Subsidiárias, de um lado, e (a) ROSM, qualquer dos Acionistas e suas respectivas Partes Relacionadas; ou (b) a Raízen e/ou suas Controladas, do outro lado, observado o disposto nas Cláusulas 3.5.1.5 e 3.5.1.6;
- (j) Celebração, alteração ou rescisão de acordos de acionistas pela Companhia e/ou suas Subsidiárias Relevantes;
- (k) Aquisição ou alienação, pela Companhia ou por suas Subsidiárias Relevantes, de participações societárias ou instrumentos conversíveis em participações societárias cujo *enterprise value* considerado para fins da operação seja igual ou superior a 5% (cinco por cento) do EBITDA anual da Companhia ou da Subsidiária Relevante, conforme o caso, de acordo com as mais recentes demonstrações financeiras auditadas ou ITR, conforme aplicável, da Companhia ou da Subsidiária Relevante em questão, disponíveis no momento em que a transação proposta é apresentada ao Conselho de Administração;
- (l) Nomeação e destituição de auditores independentes da Companhia ou de suas Subsidiárias Relevantes;
- (m) Saída da Companhia ou, se aplicável, de qualquer uma das Subsidiárias Relevantes do Novo Mercado ou cancelamento do registro da Companhia ou, se aplicável, de qualquer uma das Subsidiárias Relevantes como companhia aberta e/ou obtenção de registro para Subsidiária de companhia aberta Categoria A perante a CVM;

- (n) Prestação de garantias pela Companhia e/ou pelas Subsidiárias, exceto pela prestação de garantias entre as Subsidiárias Relevantes e suas respectivas Controladas;
- (o) Falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial da Companhia ou de qualquer de suas Subsidiárias;
- (p) Liquidação e dissolução da Companhia ou de qualquer de suas Subsidiárias, bem como eleição e destituição do liquidante;
- (q) Concessão, pela Companhia ou por qualquer Subsidiária Relevante, de empréstimos a terceiros, ou assunção de obrigações de terceiros;
- (r) Resgate, amortização ou recompra de ações pela Companhia ou qualquer de suas Subsidiárias Relevantes de forma desproporcional entre os respectivos acionistas;
- (s) Contratação de qualquer endividamento ou operação (inclusive por meio de renegociação e/ou alterações de qualquer instrumento anteriormente celebrado, exceto pela contratação de instrumento que não resulte em qualquer aumento da Dívida existente com redução do prazo médio da Dívida) que resulte em Índice de Cobertura inferior a 1,2 (um vírgula dois), no caso da Companhia;
- (t) Aprovação ou alteração da Política de Transações entre Partes Relacionadas da Companhia e/ou de suas Subsidiárias Relevantes; e
- (u) Aprovação de Programas de Recompra de Ações na Companhia e/ou Subsidiárias Relevantes que sejam Companhias abertas.

3.3.1. As Matérias Protetivas previstas na Cláusula 3.3 acima deverão ser de competência exclusiva da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, conforme o caso, da Companhia e de todas as suas Subsidiárias Relevantes.

3.4. Aumento de Capital Emergencial. Caso, a qualquer tempo a partir de 1º de janeiro 2028, o Índice de Cobertura da Companhia permaneça inferior a 1,0 (um vírgula zero) durante 2 (dois) trimestres consecutivos ("Situação Excepcional"), qualquer dos Acionistas Finais (o "Acionista Solicitante") terá direito de exigir que seja aprovado um aumento de capital da Companhia com a finalidade de sanar a deficiência financeira ("Aumento de Capital Excepcional"), observado o procedimento previsto na Cláusula 3.4.1 abaixo.

3.4.1. Para fins do disposto na Cláusula 3.4 acima, uma vez verificada a Situação Excepcional, o Acionista Final que assim desejar deverá tomar as providências necessárias para que seu Representante convoque uma Reunião Prévia ("Notificação de Aumento de Capital Emergencial"), na qual os Representantes de todos os Acionistas Finais deverão votar favoravelmente: (i) à aprovação do aumento de capital, desde que (a) o valor do Aumento de Capital Emergencial corresponda ao valor necessário para que (a.i) o Índice de Cobertura da Companhia fique igual a 1,25 (um vírgula vinte e cinco) por um período de 2 (dois) anos contados da verificação da Situação Excepcional ou (a.ii) o valor que for necessário para readequar os *covenants* financeiros previstos em instrumentos de dívida da Companhia, excluídos *covenants* que digam respeito à Dívida consolidada, entre (a.i) e (a.ii) o que for maior; e (b) o preço de emissão por ação não seja inferior ao equivalente a um desconto de até 15% (quinze por

cento) do VWAP dos 30 (trinta) dias anteriores à data da proposta da administração; e (ii) à determinação para que a Diretoria da Companhia elabore e apresente as projeções necessárias para cálculo dos indicadores referidos no item (i)(a) acima, em até 10 (dez) Dias Úteis, os Conselheiros Vinculados da Companhia tomem todas as providências necessárias para que seja convocada e realizada a Deliberação sobre Aumento de Capital Emergencial em 90 (noventa) dias contados do recebimento da Notificação de Aumento de Capital Emergencial, desde que a Situação Emergencial tenha persistido.

3.4.2. As Partes desde já esclarecem que: (i) a HoldCo não poderá subscrever diretamente o Aumento de Capital Emergencial; e (ii) nenhum Acionista terá a obrigação de subscrever o Aumento de Capital Emergencial, mas apenas de aprová-lo. O Acionista Final que desejar participar do Aumento de Capital Emergencial deverá notificar a HoldCo sobre tal decisão, com cópia para os demais Acionistas Finais, em até 3 (três) Dias Úteis antes da data em que a Deliberação sobre Aumento de Capital Emergencial for convocada e poderá, na mesma notificação, solicitar que a HoldCo ceda seu direito de preferência para subscrição do Aumento de Capital Emergencial para referido Acionista Final ou qualquer de suas Afiliadas. Caso mais de um Acionista Final manifeste interesse, o direito de preferência da HoldCo deverá ser cedido aos Acionistas Finais interessados de acordo com a mesma proporção do Percentual do Total de Votos Consolidados atribuído a cada um deles, excluído o percentual correspondente ao(s) Acionista(s) Final(ais) que não tiverem enviado tempestivamente a notificação prevista nesta Cláusula.

3.5. Reuniões Prévias e Instruções para Acionistas e Conselheiros Vinculados.

Exceto se de outra forma acordado pelos Acionistas Finais, (a) qualquer voto dos Acionistas Companhia com relação às Matérias Relevantes ou às Matérias Protetivas deverá ser submetido à deliberação em Reunião Prévia e o resultado de tal Reunião Prévia vinculará os votos dos Acionistas Companhia na respectiva Assembleia Geral; (b) qualquer voto da Companhia com relação a quaisquer Matérias Relevantes ou Matérias Protetivas em assembleias de acionistas/reuniões de quotistas de Subsidiárias deverá ser submetido à deliberação em Reunião Prévia e o resultado de tal Reunião Prévia vinculará os votos dos representantes da Companhia na respectiva assembleia de acionistas/reunião de quotistas da Subsidiária e (c) qualquer voto com relação a quaisquer Matérias Relevantes ou Matérias Protetivas sujeitas (c.i) ao Conselho de Administração da Companhia, ou (c.ii) ao Conselho de Administração de uma Subsidiária, deverá ser submetido à deliberação em Reunião Prévia e o resultado de tal Reunião Prévia vinculará os votos dos respectivos Conselheiros Vinculados da Companhia e/ou dos Conselheiros da Subsidiária ("Conselheiros Vinculados das Subsidiárias"), conforme aplicável.

3.5.1. Reuniões Prévias.

- (i) Os Acionistas Finais participarão das Reuniões Prévias por meio de representantes ("Representantes dos Acionistas Finais"), sendo um Representante indicado por cada Acionista Final, observado ainda o disposto nas Cláusulas 2.1.7 e 7.1.5.
- (ii) No período compreendido entre a Data de Eficácia e a Data de Referência, as deliberações serão tomadas (a) em relação às Matérias Relevantes, pelo voto afirmativo dos Representante dos Acionistas Finais titulares da maioria dos Votos Consolidados dos Acionistas Finais, sendo exigido, ainda, que a formação de tal maioria tenha contado com o voto afirmativo do Representante indicado pelas Holdings Aguassanta e de

pelo menos um dos Representantes indicados pelo Veículo Perfin ou pelos Veículos BTG; e (b) em relação às Matérias Protetivas, pela unanimidade dos Representantes dos Acionistas Finais.

- (iii) Após a Data de Referência: (a) as deliberações em relação às Matérias Relevantes serão tomadas pelo voto afirmativo do(s) Representante do(s) Acionista(s) Final(ais) titular(es) da maioria dos Votos Consolidados dos Acionistas Finais, sendo exigido, ainda, exclusivamente enquanto as Holdings Aguassanta forem titulares da maioria dos Votos Consolidados dos Acionistas Finais e o Veículo Perfin e/ou os Veículos BTG forem titulares, em conjunto ou individualmente, de um Percentual de Participação Consolidada Vinculada na Companhia de pelo menos 8% (oito por cento), que a formação de tal maioria tenha contado com o voto afirmativo de pelo menos um dos Representantes indicados pelo Veículo Perfin ou pelos Veículos BTG; e (b) em relação às Matérias Protetivas, pela unanimidade dos Representantes dos Acionistas Finais.
- (iv) Caso, após a Data de Referência, qualquer dos Investidores (e/ou suas Afiliadas) e/ou, observado o disposto na Cláusula 7.5.2, qualquer Terceiro, passe a ser titular da maioria dos Votos Consolidados dos Acionistas Finais, então as matérias listadas nos itens (a), (b) e (h) da Cláusula 3.2 deixarão de ser Matérias Relevantes e passarão a ser Matérias Protetivas, observado que, neste caso, o percentual referido no item (h) da Cláusula 3.2 passará a ser de 10% (dez por cento).
- (v) O número de votos com que o Representante de cada Acionista Final votará na Reunião Prévia (os “Votos Consolidados dos Acionistas Finais”) será calculado da seguinte forma: (i) um voto para cada Ação Vinculada – Companhia de titularidade direta de cada Acionista Final; e (ii) um voto para cada Ação ONH e 8,666666667 votos para cada Ação PNAH e para cada Ação PNBH de emissão da HoldCo de titularidade de cada Acionista Final que sejam Ações Vinculadas - HoldCo, o que, na Data de Eficácia, representará os votos e percentuais detalhados na tabela abaixo (“Percentual do Total de Votos Consolidados”):

Acionista Final	Nº de Ações ONH, PNAH ou PNBH Vinculadas ao Acordo	Nº de Ações Vinculadas - Companhia	Nº de Votos Consolidados dos Acionistas Finais	Percentual do Total de Votos Consolidados
Holdings Aguassanta	150.000.000	412.704.610	562.704.610	50,01%
Veículo Perfin	26.246.283	-	227.467.782	20,22%
Veículos BTG	38.655.207	-	335.011.798	29,77%
Total	214.901.490	412.704.610	1.125.184.190	100%

- (vi) O “Percentual de Participação Consolidada Vinculada na Companhia” de cada Acionista Final deverá corresponder à soma (i) do percentual que as Ações Vinculadas – Companhia de titularidade direta do referido Acionista Final representarem do capital social total da Companhia (“Percentual de Participação Direta Vinculada na Companhia”); e (ii) do Percentual de Participação Indireta Vinculada na Companhia aplicável a referido Acionista Final, em ambos os casos, sempre excluídas as ações

em tesouraria, os quais, na Data de Eficácia, corresponderão aos percentuais indicados na tabela abaixo:

Acionista	Percentual de Participação Direta Vinculada na Companhia	Percentual de Participação Indireta Vinculada na Companhia	Percentual de Participação Consolidada Vinculada na Companhia
Holdings Aguassanta	11,24%	4,09%	15,33%
Veículo Perfin	-	6,20%	6,20%
Veículos BTG	-	9,12%	9,12%
Total	11,24%	19,40%	30,64%

- (vii) O “Percentual de Participação Indireta Vinculada na Companhia” para fins do item (vi) acima será calculado da seguinte forma:

$$PPI = PVH * PHC$$

Onde:

PPI corresponde ao Percentual de Participação Indireta do Acionista Final

PHC significa o Percentual que as Ações Vinculadas – Companhia de titularidade da HoldCo representam do capital social total da Companhia, excluídas as ações em tesouraria. Para referência, imediatamente após a liquidação da Oferta Pública Investimento em 6 de novembro de 2025, a HoldCo será titular de 712.479.580 Ações Vinculadas – Companhia, que representarão 19,40% do capital social total da Companhia, excluídas as ações em tesouraria (de forma que em referida data PCH = 19,40%)

PVH é o percentual calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$PVH = \frac{(NPNAHA \times 8,6666666) + (NPNBHA \times 8,6666666) + NOHA}{NOHT + (NTPNAH + NTPNBH) \times 8,6666666} \times 100$$

Onde:

NPNAHA corresponde ao nº de Ações PNAH de titularidade de referido Acionista Final

NPNBHA corresponde ao nº de Ações PNBH de titularidade de referido Acionista Final

NOHA corresponde ao nº de Ações Ordinárias HoldCo de titularidade de referido Acionista Final

NOHT corresponde ao número total de Ações Ordinárias HoldCo

NTPNAH corresponde ao número total de Ações PNAH

NTPNBH corresponde ao número total de Ações PNBH

- (viii) Na hipótese de extinção, dissolução ou liquidação da HoldCo ou eventual resgate da totalidade das Ações PNH, o número de Votos Consolidados dos Acionistas Finais será calculado considerando um voto para cada Ação Vinculada – Companhia de titularidade direta de cada Acionista Final.
- (ix) As Reuniões Prévia deverão ocorrer na sede da Companhia. Não obstante, qualquer Representante dos Acionistas Finais poderá participar das Reuniões Prévia remotamente, por teleconferência ou videoconferência, desde que uma cópia assinada do voto proferido por tal Representante dos Acionistas Finais seja entregue por e-mail aos demais Acionistas Finais, nos endereços eletrônicos indicados na Cláusula 10.2, no prazo de 1 (um) Dia Útil após a reunião e arquivada na sede da Companhia.
- (x) A Reunião Prévia poderá ser convocada por qualquer dos Acionistas Finais, mediante notificação enviada aos demais Acionistas Finais, para ocorrer em no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis após a sua convocação em primeira convocação e em até 2 (dois) Dias Úteis em segunda.
- (xi) O aviso de convocação de qualquer Reunião Prévia deverá informar data e hora da primeira e segunda convocação da Reunião Prévia, a descrição das matérias em pauta e as informações necessárias à participação remota dos Representantes dos Acionistas Finais. As deliberações serão lavradas em atas na forma de sumário, contendo a transcrição apenas das deliberações tomadas, as quais deverão ser assinadas por todos os Representantes presentes e arquivadas na sede da Companhia. Fica desde já autorizada a utilização do portal eletrônico da Companhia para fins de convocação de qualquer Reunião Prévia e para fins de registro das atas respectivas. As formalidades de convocação ficarão dispensadas se os Representantes de todos os Acionistas Finais comparecerem à Reunião Prévia.

3.5.1.1. Quórum de Instalação da Reunião Prévia. As Reuniões Prévia somente serão instaladas em primeira convocação com a presença da totalidade dos Representantes ou em segunda convocação, com a presença de Representantes dos Acionistas Finais em número que configure quórum suficiente para aprovação das matérias objeto de deliberação em referida Reunião Prévia.

3.5.1.2. Ausência de deliberação em Reunião Prévia. Se, por qualquer motivo, uma deliberação não for validamente tomada em Reunião Prévia (inclusive por falta de quórum para sua instalação), os Acionistas Companhia, os Conselheiros Vinculados, a Companhia (em relação a assembleias gerais das Subsidiárias Relevantes) ou os Conselheiros Vinculados das Subsidiárias, conforme o caso, deverão exercer seus direitos de voto na assembleia geral ou reunião subjacente de modo a: (i) adiar e postergar o máximo possível a(s) deliberação(ões) relevante(s); e (ii) abster-se de aprovar a matéria em questão ou adotar qualquer medida que possa alterar o status quo da Companhia ou da Subsidiária.

3.5.1.3. Vinculação do Voto. Sem prejuízo de outros remédios previstos em Lei e neste Acordo, qualquer dos Acionistas Finais poderá (i) requerer ao presidente da Assembleia Geral em questão que declare a invalidade do voto proferido em desacordo com o estabelecido na Reunião Prévia e (ii) exercer o

direito de voto do Acionista que não comparecer à Assembleia Geral ou que vote em desacordo com o estabelecido na Reunião Prévia, a fim de votar em conformidade com a deliberação na respectiva Reunião Prévia. O presidente da mesa de qualquer assembleia geral de acionistas/sócios ou reunião do conselho de administração da Companhia e/ou de qualquer de suas Subsidiárias Relevantes não poderá considerar e/ou registrar o voto proferido em desacordo com o estabelecido neste Acordo.

3.5.1.4. Restrição à Participação em Certas Deliberações. Os Conselheiros Vinculados e/ou Representantes dos Acionistas Finais indicados por um determinado Acionista Final nos termos deste Acordo deverão abster-se de participar de quaisquer deliberações relativas à participação da Companhia ou de qualquer de suas Subsidiárias Relevantes em transações (i) cujo objeto esteja diretamente relacionado ao Negócio e, cumulativamente, (ii) forem objeto processo competitivo organizado por banco de investimento ou leilão público, nas seguintes hipóteses: (a) no caso dos Veículos BTG, quando a BTG Pactual Holding S.A. ou BTG Gestora, os fundos de investimento sob gestão discricionária da BTG Gestora ou sociedades Controladas por tais fundos estiverem participando ou tenham intenção de participar como proponentes; (b) no caso do Veículo Perfin, quando Perfin Gestora, os fundos de investimento sob gestão discricionária da Perfin Gestora ou sociedades Controladas por tais fundos estiver participando ou tenha intenção de participar como proponente; e (c) no caso de ROSM ou das Holdings Aguassanta, quando ROSM, as Holdings Aguassanta ou quaisquer de suas respectivas Afiliadas estiverem participando ou tenham intenção de participar como proponentes.

3.5.1.4.1. O disposto na Cláusula 3.5.1.4 não se aplica (i) quando a sociedade participando do processo competitivo em questão for a Contrail Logística S.A. e/ou Virtu GNL e/ou quaisquer de suas Controladas; e (ii) com relação às atividades e exceções previstas nas Cláusulas 8.3.1 e 8.3.2, as quais também excetam o disposto nesta Cláusula 3.5.1.4.

3.5.1.5. Os Acionistas Finais desde já acordam que a celebração, alteração ou rescisão de contratos ou transações entre as Subsidiárias diretas ou indiretas da Companhia, de um lado, Veículos BTG e suas Afiliadas e/ou Partes Relacionadas, do outro lado, com relação à contratação, em condições comutativas, de assessoria ou consultoria financeira ou setorial, crédito, serviços ou produtos financeiros ou bancários, coordenação de oferta ou distribuição de valores mobiliários, operações de trading de qualquer natureza, comercialização de energia, gás e derivados de petróleo e/ou contratação de serviços de transporte ferroviário e/ou investimentos em terminal de transbordo e/ou terminal portuário não serão objeto de Reunião Prévia, sem prejuízo dos procedimentos de aprovação previstos em Lei, nos Estatutos Sociais e demais regras de governança da Companhia e das Subsidiárias Relevantes, inclusive naquelas políticas e disposições que tratam de transações entre partes relacionadas, e das Cláusulas 3.2 e 3.3.

3.5.1.6. Os Acionistas Finais desde já acordam que a celebração, alteração ou rescisão de contratos ou transações entre as Subsidiárias Relevantes, de um lado, e a Raízen e/ou suas Controladas, do outro lado, com relação à contratação, em condições comutativas, de contratos operacionais no curso normal dos seus respectivos negócios, consistentes com suas práticas passadas nos últimos 12 (doze) meses não serão objeto de Reunião Prévia, sem prejuízo dos procedimentos de aprovação previstos nos Estatutos Sociais e demais regras de governança das Subsidiárias Relevantes e das Cláusulas 3.2 e 3.3.

CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

4.1. Administração. Os negócios e atividades da Companhia serão administrados por um Conselho de Administração ("Conselho de Administração") e uma Diretoria ("Diretoria Estatutária").

4.1.1. Presidência do Conselho de Administração. ROSM, ou qualquer dos Indicados ROSM, caso indicado pelas Holdings Aguassanta, exercerá o cargo de presidente do Conselho de Administração da Companhia a partir da Data de Eficácia e perdurando até a Data de Referência, obrigando-se os Acionistas a exercer e a fazer com que a HoldCo exerça o direito de voto de suas Ações Vinculadas – Companhia de modo a eleger ROSM, ou qualquer dos Indicados ROSM, caso indicado pelas Holdings Aguassanta, como Presidente do Conselho de Administração durante este período. Após referido período, o Presidente do Conselho de Administração será eleito pela maioria dos membros do Conselho de Administração.

4.1.2. Os Acionistas Finais desde já acordam que o presidente do Conselho de Administração não será substituído na Data de Referência, devendo permanecer no cargo até a data da assembleia geral ordinária a ser realizada até 30 de abril do exercício subsequente para aprovação das contas da Companhia referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro do ano em que ocorrer a Data de Referência.

4.1.3. Vice-Presidência do Conselho de Administração. Enquanto ROSM (ou quem ele indicar) exercer o cargo de presidente do Conselho de Administração da Companhia, os Investidores, de maneira rotativa, começando por Veículos BTG, terão o direito de indicar o vice-presidente do Conselho de Administração para cada mandato do Conselho de Administração. Após referido período, o Vice-Presidente do Conselho de Administração será eleito pela maioria dos membros do Conselho de Administração.

4.2. Composição do Conselho de Administração. Os Acionistas deverão votar e fazer com que a HoldCo vote, para cada mandato do Conselho de Administração a partir da Data de Eficácia, no sentido de fixar a composição do Conselho de Administração em pelo menos 9 (nove) membros (observado o disposto na Cláusula 4.2.7 abaixo), os quais serão nomeados pelos Acionistas Finais e eleitos pelos Acionistas Companhia, conforme as disposições abaixo. Todas as nomeações, inclusive de suplentes nos termos da Cláusula 4.2.4, serão realizadas em Reunião Prévia, formalizadas em atas e seguirão a legislação aplicável e os princípios de governança corporativa, transparência e boa-fé estabelecidos neste Acordo.

4.2.1. No período compreendido entre a Data de Eficácia e a Data de Referência, os membros do Conselho de Administração deverão ser nomeados da seguinte forma:

(a) 5 (cinco) membros serão nomeados pelas Holdings Aguassanta ("Conselheiros Vinculados Holdings Aguassanta"), incluindo 1 (um) membro independente; e

(b) 4 (quatro) membros serão nomeados pelos Investidores, dos quais 2 (dois) serão indicados pelos Veículos BTG ("Conselheiros Vinculados BTG"), 1 (um) indicado pelo Veículo Perfin ("Conselheiro Vinculado Perfin") e, em conjunto com os Conselheiros Vinculados

Holdings Aguassanta e com os Conselheiros Vinculados BTG, os “Conselheiros Vinculados”) e 1 (um) indicado como membro independente, escolhido de comum acordo pelos Investidores, conforme lista com 3 (três) candidatos, com reputação e expertise reconhecidas, a ser apresentada pelos Investidores em sistema de rodízio, sendo certo que, para o primeiro mandato, caberá aos Veículos BTG apresentar a lista tríplice e ao Veículo Perfin escolher dentre os nomes constantes da lista em questão.

- 4.2.2.** Após a Data de Referência, os membros do Conselho de Administração deverão ser nomeados de forma proporcional, obtendo-se a quantidade de membros do Conselho de Administração a ser indicada por cada Acionista Final dividindo-se a quantidade de Votos Consolidados dos Acionistas Finais de cada Acionista Final pelo total de Votos Consolidados dos Acionistas Finais e multiplicando-se o resultado pelo número total de membros do Conselho de Administração que as Ações Vinculadas – Companhia tenham direito de eleger, sendo assegurado ao Acionista Final que detenha mais de 50% (cinquenta por cento) do total de Votos Consolidados dos Acionistas Finais, independentemente do número de membros do Conselho de Administração que as Ações Vinculadas – Companhia tenham direito de eleger, em qualquer hipótese, o direito de nomear a maioria dos membros do Conselho de Administração, conforme metodologia e exemplo constantes do **Anexo 4.2.2.**
- 4.2.3.** Sem prejuízo do quanto disposto na Cláusula 4.2.2., após a Data de Referência, caso as Holdings Aguassanta não detenham mais de 50% (cinquenta por cento) do total de Votos Consolidados dos Acionistas Finais, as Holdings Aguassanta terão o direito de indicar (i) pelo menos 4 (quatro) membros do Conselho de Administração, sendo 2 (dois) independentes, enquanto detiverem Ações Vinculadas que representem um Percentual de Participação Consolidada Vinculada na Companhia de pelo menos 16,80% (dezesesseis vírgula oitenta por cento); e (ii) pelo menos 2 (dois) membros do Conselho de Administração, sendo um independente, enquanto detiverem Ações Vinculadas que representem um Percentual de Participação Consolidada Vinculada na Companhia entre 6,80% (seis vírgula oitenta por cento) e 16,80% (dezesesseis vírgula oitenta por cento), exclusive, sendo certo que tal número de indicações será reduzido proporcionalmente caso as Ações Vinculadas – Companhia tenham direito de eleger menos de 9 (nove) membros para o Conselho de Administração da Companhia. Caso as Holdings Aguassanta detenham mais de 50% (cinquenta por cento) do total de Votos Consolidados dos Acionistas Finais, aplicar-se-á o quanto disposto na Cláusula 4.2.2.
- 4.2.4.** Cada Acionista Final poderá indicar apenas um suplente para os membros por ele nomeados, totalizando um número de suplentes igual ao número de Acionistas Finais representados no Conselho de Administração. A nomeação de suplentes será decidida pelos Acionistas Finais, a seu exclusivo critério, em conformidade com as regras aplicáveis à eleição de membros titulares do Conselho de Administração.
- 4.2.5.** Sujeito ao previsto nas cláusulas acima, os Acionistas Finais concordam em observar a recomendação do Comitê de Pessoas da Companhia para escolha dos membros independentes que integrarão o Conselho de Administração, analisando os perfis dos candidatos de forma a compor um colegiado diverso, com experiência e formação complementares, em consonância com as melhores práticas de governança.

4.2.6. De modo a dar cumprimento à obrigação estabelecida nas Cláusulas 4.2.1 a 4.2.3 deste Acordo, os Acionistas Companhia renunciaram expressamente à faculdade de eleição por voto múltiplo, prevista no art. 141 da Lei das S.A., bem como à faculdade de eleição e destituição de conselheiro em separado, a que se refere o § 4º do mesmo art. 141 da Lei das S.A. Os Acionistas Companhia concordam que a eleição dos membros do Conselho de Administração será realizada por chapa. Em qualquer cenário, incluindo caso seja solicitado o processo de eleição por voto múltiplo e/ou eventual pedido de voto em separado, os Acionistas Finais coordenarão e conjugarão esforços e exercerão seus votos (e os Acionistas HoldCo farão com que a HoldCo exerça seus votos) de maneira a eleger o maior número possível de conselheiros dentre o número total de membros e de forma a permitir a aplicação das regras de indicação previstas nas Cláusulas 4.2.1 a 4.2.3 deste Acordo, comprometendo-se a votar com todas as suas respectivas Ações Companhia e praticar todos os atos úteis ou necessários a assegurar a consecução do disposto neste Acordo, inclusive por meio da ampliação do número de assentos no Conselho de Administração para 10 (dez) ou mais membros de forma a garantir a proporção acordada e que cada Acionista Final consiga indicar pelo menos um Conselheiro Vinculado para a Companhia.

4.2.7. Os Acionistas Finais reconhecem e concordam que os membros do Conselho de Administração por eles indicados que se enquadrarem como membros independentes, nos termos da regulamentação aplicável, não terão seu voto vinculado aos termos de Acordo e não serão considerados Conselheiros Vinculados.

4.2. Exercício dos Direitos de Voto. Os Acionistas Companhia obrigam-se a exercer - e os Acionistas HoldCo obrigam-se a fazer com que a HoldCo exerça - seus direitos de voto nas respectivas Assembleias Gerais para eleger os membros do Conselho de Administração e, conforme aplicável, os suplentes nomeados por cada um deles de acordo com a Cláusula 4.1 e suas subcláusulas acima. No caso de vacância de qualquer cargo no Conselho de Administração, incluindo vacância por renúncia, o membro do Conselho de Administração substituto deverá ser indicado pelo Acionista Final que indicou o membro do Conselho de Administração e/ou suplente então substituído, para o período remanescente para completar o prazo do respectivo mandato, ficando os Acionistas Companhia e os Conselheiros Vinculados obrigados a tomar todas as medidas necessárias para implementar referida substituição no menor prazo possível.

4.3. Substituição e Renúncia. Os Acionistas Finais com direito a indicar membros do Conselho de Administração da Companhia e/ou das Subsidiárias Relevantes nos termos deste Acordo podem exigir a substituição do(s) membro(s) por eles nomeado(s) a qualquer momento, hipótese em que os Acionistas Companhia, a Companhia (no caso das Subsidiárias Relevantes) e/ou os demais Conselheiros Vinculados deverão tomar todas as providências necessárias para realizar tal substituição. Qualquer membro do Conselho de Administração da Companhia e/ou das Subsidiárias Relevantes pode renunciar a qualquer momento, através de notificação por escrito, enviada à Companhia ou à respectiva Subsidiária Relevante, conforme aplicável, com cópia, no caso de Conselheiros Vinculados, aos Acionistas Finais que o indicaram como membro do Conselho de Administração. Tal renúncia deverá tornar-se efetiva após o recebimento da correspondente notificação pela Companhia ou pela Subsidiária Relevante, conforme aplicável, ou em data posterior especificada na própria notificação, e, salvo se de outra forma expressamente especificado, a aceitação da renúncia pela Companhia ou pela respectiva Subsidiária Relevante não será necessária para torná-la eficaz.

4.4. Mandato. O Conselho de Administração terá mandatos unificados de 2 (dois) anos. É permitida a reeleição para os membros do Conselho de Administração, sem número máximo de mandatos consecutivos. A duração do mandato de um membro do Conselho de Administração deverá iniciar na data da assinatura do correspondente termo de posse.

4.5. Competência do Conselho de Administração. O Conselho de Administração terá competência para decidir a respeito das matérias de competência do conselho de administração, conforme Lei das S.A., observadas as disposições deste Acordo e do estatuto social da Companhia, bem como para deliberar e aprovar as seguintes matérias e providências:

- (a) eleição e destituição de Diretores Estatutários, observado o disposto neste Acordo;
- (b) definição sobre o exercício do direito de voto pela Companhia em deliberações sociais das suas Subsidiárias Relevantes, observado o disposto neste Acordo com relação às Matérias Relevantes e às Matérias Protetivas quando se aplicarem às Subsidiárias Relevantes;
- (c) aprovação e/ou alteração das metas de performance anuais dos Diretores Estatutários; e
- (d) criação e manutenção de comitês a fim de dar suporte às suas responsabilidades e aos seus deveres, para fins de apoio consultivo para avaliação e recomendação de medidas com relação aos assuntos tratados pelo Conselho de Administração, também observado o disposto neste Acordo.

4.6. Comitês do Conselho de Administração. O Conselho de Administração terá a atribuição de criar e manter comitês a fim de dar suporte às suas responsabilidades e aos seus deveres. As Partes concordam que, observado o disposto na Cláusula 4.6.1 os comitês a serem criados e mantidos em cada caso, bem como os membros a serem indicados pelos Acionistas Finais e os principais termos aplicáveis em cada caso serão definidos pelos Representantes dos Acionistas Finais em Reunião Prévia, sendo certo que (i) entre a Data de Eficácia e a Data de Referência, as Holdings Aguassanta terão o direito de nomear a maioria dos membros de qualquer comitê e cada comitê deverá ter a participação de, pelo menos, 1 (um) membro e 1 (um) observador indicados por cada um dos Investidores; e (ii) após a Data de Referência, a composição de referidos comitês será proporcional à representação dos Acionistas Finais no Conselho de Administração, desde que garantido que pelo menos 1 (um) membro será indicado por cada Acionista Final.

4.6.1. Os Investidores poderão exigir, a qualquer tempo durante a vigência deste Acordo, que a Companhia e/ou as Subsidiárias Relevantes constituam quaisquer dos seguintes Comitês, caso não estejam vigentes: Comitê de Pessoas; Comitê Financeiro e Operacional; Comitê de Auditoria; Comitê de Contencioso; e Comitê de Compliance / ESG, ficando os Representantes dos Acionistas Finais obrigados a votar nesse sentido na Reunião Prévia que deliberar sobre o tema.

4.7. Diretoria Estatutária. A eleição dos membros da Diretoria Estatutária se dará da seguinte forma:

4.7.1. O Diretor Presidente (“CEO”) será nomeado e destituído mediante deliberação dos Representantes dos Acionistas Finais em Reunião Prévia, para mandatos

de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, de acordo com o disposto nas Cláusulas 4.7.2 e 4.7.3 abaixo.

- 4.7.2.** Entre a Data de Eficácia e a Data de Referência, as Holdings Aguassanta deverão apresentar uma lista com 3 (três) candidatos, com reputação e expertise reconhecidas, cabendo aos Investidores a escolha do CEO dentre os indicados.
- 4.7.3.** Após a Data de Referência, o Acionista Final que for titular de Ações Vinculadas que representem o maior Percentual do Total de Votos Consolidado deverá apresentar uma lista com 3 (três) candidatos, com reputação e expertise reconhecidas, cabendo aos demais Acionistas Finais a escolha do CEO dentre os indicados, por maioria dos Votos Consolidados dos Acionistas Finais, excluindo para este efeito os Votos Consolidados dos Acionistas Finais do Acionista Final que apresentou a lista tríplice.
- 4.7.4.** Entre a Data de Eficácia e a Data de Referência, os demais membros da Diretoria Estatutária serão escolhidos pelo CEO, sujeito à aprovação por maioria pelo Conselho de Administração, observadas as regras de elegibilidade e sucessão definidas pelo Comitê de Pessoas, ressalvado que os Investidores poderão solicitar, em conjunto, a substituição do diretor financeiro ("CFO") da Companhia. Para tanto, os Investidores deverão apresentar uma lista com 3 (três) candidatos, com reputação e expertise reconhecidas, cabendo às Holdings Aguassanta a escolha do CFO dentre os indicados. Caso as Holdings Aguassanta não estejam de acordo com nenhum dos candidatos da lista tríplice, as Holdings Aguassanta poderão solicitar, uma única vez, que os Investidores apresentem uma nova lista tríplice, também com candidatos com reputação e expertise reconhecidas, cabendo às Holdings Aguassanta a escolha do CFO dentre os indicados.
- 4.7.5.** Após a Data de Referência, os demais membros da Diretoria Estatutária seguirão sendo escolhidos pelo CEO, sujeito à aprovação por maioria pelo Conselho de Administração, observadas as regras de elegibilidade e sucessão definidas pelo Comitê de Pessoas, ressalvado que os Acionistas Finais que escolheram o CEO dentre a lista tríplice, nos termos da Cláusula 4.7.3 poderão solicitar, em conjunto, a substituição do CFO da Companhia. Nesta hipótese, referidos Acionistas Finais terão o direito de apresentar uma lista com 3 (três) candidatos, com reputação e expertise reconhecidas, cabendo ao Acionista Final que for titular de Ações Vinculadas que representem o maior Percentual do Total de Votos Consolidados a escolha do CFO dentre os indicados.
- 4.8. Conselho de Administração das Subsidiárias Relevantes.** Os conselheiros das Subsidiárias Relevantes indicados pela Companhia serão definidos mediante deliberação dos Representantes dos Acionistas Finais em Reunião Prévia, de forma proporcional à representação dos Acionistas Finais no Conselho de Administração da Companhia. As Partes desde já acordam que entre a Data de Eficácia e a Data de Referência: (a) os Investidores apenas indicarão Conselheiros Vinculados para as seguintes Subsidiárias Relevantes: Rumo S.A., Compass Gás e Energia S.A., o Grupo Radar, a Moove Lubricants Holdings, a Companhia de Gás de São Paulo – Comgás (neste último caso sempre levando em consideração os requisitos previstos na Lei aplicável, em especial a Lei do Gás - Lei nº 14.134/21 e Decreto nº 10.712/21), sendo certo que, no caso de Subsidiárias adquiridas após a Data de Eficácia que se qualifiquem a qualquer tempo como Subsidiárias Relevantes os Investidores terão direito de indicar conselheiros de acordo com as regras previstas neste Capítulo; e (b) (i) o Veículo Perfin passará automaticamente a ter direito de participar da indicação dos Conselheiros Vinculados da Edge na forma prevista nesta Cláusula caso o Veículo Perfin e/ou suas Afiliadas deixem de ter participação na Virtu GNL que lhes garanta a

indicação de membros da administração a qualquer momento antes da Data de Referência; e (ii) os Veículos BTG passarão automaticamente a ter direito de participar da indicação dos Conselheiros Vinculados da Edge na forma prevista nesta Cláusula caso os Veículos BTG e/ou suas Afiliadas deixem de ter participação na Eneva que lhes garanta a indicação de membros da administração a qualquer momento antes da Data de Referência.

4.9. Diretoria das Subsidiárias Relevantes. O CEO e o CFO de cada Subsidiária Relevante será escolhido de acordo com o previsto nas Cláusulas 4.7.1 a 4.7.5 acima e os demais membros da diretoria estatutária de cada Subsidiária Relevante serão escolhidos pelo respectivo diretor presidente, sujeitos à aprovação por maioria pelo conselho de administração de cada Subsidiária Relevante.

CAPÍTULO V – RAÍZEN

5.1. Exercício do Direito de Voto em relação à Raízen e às sociedades Controladas pela Raízen. Em observância aos Contratos JVA Raízen, entre a Data de Eficácia e a Data de Referência, a orientação de voto da Companhia em assembleias de acionistas da Raízen ou dos representantes da Companhia (incluindo os Conselheiros Vinculados Raízen) nos órgãos da administração da Raízen e de suas Controladas será definida em Reunião Prévia, de acordo com a orientação de voto do Representante das Holdings Aguassanta, que vinculará o voto dos Representantes dos demais Acionistas Finais.

5.2. Conselho de Administração da Raízen. Os conselheiros da Raízen indicados pela Companhia serão definidos mediante deliberação dos Representantes dos Acionistas Finais em Reunião Prévia, de acordo com a orientação de voto do Representante das Holdings Aguassanta, que vinculará o voto dos Representantes dos demais Acionistas Finais.

5.3. Diretoria da Raízen. Os direitos da Companhia em relação à indicação dos diretores da Raízen serão exercidos mediante deliberação dos Representantes dos Acionistas Finais em Reunião Prévia, de acordo com a orientação de voto do Representante das Holdings Aguassanta, que vinculará o voto dos Representantes dos demais Acionistas Finais.

CAPÍTULO VI – HOLDCO

6.1. Objeto Social e Patrimônio da HoldCo. A HoldCo é uma sociedade *holding*, não operacional, tendo como finalidade e objeto social exclusivamente a participação na Companhia, sendo que, exceto pelas 1.450.000.000 (um bilhão, quatrocentos e cinquenta milhões) de ações de emissão da Companhia, das quais 712.479.580 (setecentas e doze milhões, quatrocentas e setenta e nove mil, quinhentas e oitenta) são Ações Vinculadas – Companhia e 737.520.420 (setecentas e trinta e sete milhões, quinhentas e vinte mil, quatrocentas e vinte) são Ações Não Vinculadas – Companhia, observado o disposto no Capítulo VII abaixo.

CAPÍTULO VII – TRANSFERÊNCIAS DE AÇÕES

7.1. Transferência de Ações Vinculadas. Nenhum Acionista poderá realizar qualquer Transferência de Ações Vinculadas ou de direitos de subscrever ou receber Ações Vinculadas em desacordo com as disposições do presente Acordo.

7.1.1. As regras e restrições previstas nas Cláusula 7.3, 7.5 e 7.7 não serão aplicáveis a qualquer Transferência de Ações Vinculadas – Companhia realizada, a qualquer título e a qualquer tempo, (a) por um Investidor para suas Afiliadas;

(b) pelas Holdings Aguassanta para (b.i) qualquer membro da Família ROSM, (b.ii) uma Pessoa totalmente detida e Controlada por qualquer membro da Família ROSM; ou (b.iii) para uma Pessoa Controlada por qualquer membro da Família ROSM, desde que quaisquer participações de Terceiros em referida Pessoa sejam detidas por referido Terceiro exclusivamente no âmbito de Operações Estruturadas de Participação Societária no contexto de um Ônus Permitido; (c) pela Família ROSM entre si ou (c.i) para uma Pessoa integralmente detida e Controlada por qualquer membro da Família ROSM; ou (c.ii) para uma Pessoa Controlada por qualquer membro da Família ROSM, desde que quaisquer participações de Terceiros em referida Pessoa sejam detidas por referido Terceiro exclusivamente no âmbito de Operações Estruturadas de Participação Societária no contexto de um Ônus Permitido; (d) pela HoldCo aos Investidores (ou seus sucessores ou cessionários autorizados) em decorrência do resgate de Ações PNAH ou PNBH (“Transferências Permitidas Companhia”).

7.1.2. As regras e restrições previstas nas Cláusulas 7.2, 7.5 e 7.7 não serão aplicáveis a qualquer Transferência de Ações PNH realizada, a qualquer título e a qualquer tempo, por um Investidor para suas Afiliadas (“Transferências Permitidas HoldCo”) e, em conjunto com as Transferências Permitidas Companhia as “Transferências Permitidas”).

7.1.3. Em qualquer caso e sem prejuízo às regras e restrições deste Capítulo VII, em até 5 (cinco) dias antes de efetivar qualquer Transferência Permitida, o Acionista alienante deve informar os demais Acionistas Finais acerca de tal Transferência Permitida e o adquirente de tais Ações Vinculadas deverá aderir a este Acordo integralmente e entregar à HoldCo, à Companhia e aos Acionistas Finais um termo de adesão a este Acordo na forma do **“Anexo 7.1.3”** (“Termo de Adesão”), assumindo os mesmos direitos e obrigações tal como aplicáveis ao Acionista cedente e com ele formando um bloco em relação às Ações Vinculadas, permanecendo o Acionista cedente solidariamente responsável com o cessionário pelas obrigações objeto do presente Acordo, exceto no caso de fundo de investimento. Caso o Termo de Adesão não seja entregue na forma indicada nesta Cláusula, a Transferência não poderá ser validamente concluída.

7.1.4. Para fins clareza todas as Pessoas mencionadas no item “c” e subitens da Cláusula 7.1.1 serão consideradas Afiliadas entre si e em relação a ROSM e às Holdings Aguassanta.

7.1.5. Cessão de Direitos. Os respectivos direitos e obrigações das Partes sob este Acordo não podem ser cedidos sem o consentimento prévio por escrito das outras Partes, exceto (i) após o 10º aniversário da Data de Eficácia, na hipótese e nos termos da Cláusula 7.5.2 abaixo; ou (ii) nos casos em que tal cessão decorra de uma Transferência Permitida, observado, nesta hipótese, o previsto na Cláusula 7.1.3 e subcláusula. Eventuais Afiliadas ou Terceiros que venham a aderir a este Acordo nos termos das Cláusulas 2.1.6, 7.1.3 ou 7.5.2 formarão um bloco com a sua Afiliada ou com o Acionista cedente, conforme aplicável, nos termos ali previstos, e deverão designar em conjunto um único Representante para fins da Cláusula 3.5.1 e do disposto no artigo 118, § 10, da Lei das S.A.

7.2. Lock-up – Ações Vinculadas HoldCo. Até o que ocorrer primeiro entre (i) o 4º (quarto) aniversário da Data de Eficácia ou (ii) a data em que a totalidade das Ações PNH tiver sido resgatada (“Período de Lock-Up – Ações HoldCo”), os Acionistas HoldCo se obrigam a não Transferir quaisquer Ações Vinculadas - HoldCo de que sejam

titulares, ou quaisquer direitos decorrentes de tais ações, exceto no caso de uma Transferência Permitida.

7.3. Lock-up – Ações Vinculadas Companhia. Pelo prazo de 4 (quatro) anos a contar da Data de Eficácia (“Período de Lock-Up – Ações Companhia” e, em conjunto com o Período de Lock-Up – Ações HoldCo, os “Períodos de Lock-Up”), os Acionistas Companhia se obrigam a não Transferir (e fazer com que a HoldCo não Transfira) (i) quaisquer Ações Vinculadas – Companhia de que sejam titulares, ou quaisquer direitos decorrentes de tais Ações Vinculadas – Companhia; e/ou (ii) quaisquer Ações Não Vinculadas – Companhia de titularidade da HoldCo, exceto (a) no caso de uma Transferência Permitida, (b) Descumprimento do Financiamento para o Investimento, ou (c) inadimplemento de Operações Estruturadas de Participação Societária no contexto de um Ônus Permitido, nas hipóteses (b) e (c) desde que observado o disposto na Cláusula 7.4.1.

7.4. Ônus. Exceção feita ao Ônus Permitido, os Acionistas não poderão criar, prometer ou tentar criar ou permitir que se crie, direta ou indiretamente (inclusive por meio de Ônus sobre ações ou quotas de emissão de qualquer dos Acionistas, ou de acionistas ou sócios dos Acionistas), sobre Ações Vinculadas de sua titularidade (ou sobre quaisquer direitos a elas inerentes, inclusive direitos de subscrição), quaisquer Ônus, salvo se expressamente autorizado por todos os demais Acionistas Finais.

7.4.1. Ônus Permitido. Não obstante o disposto acima, cada Acionista (exceto pela HoldCo) somente poderá constituir direta ou indiretamente Ônus sobre (i) Ações Vinculadas - Companhia de sua titularidade que representem um percentual de até 5% (cinco por cento) do capital social total da Companhia, desde que observados os termos da Cláusula 7.4.1.2 ou 7.4.1.3, conforme aplicável, e do item (c) abaixo; (ii) Ações PNAH e/ou Ações PNBH que representem um Percentual de Participação Indireta Vinculada na Companhia de até 5% (cinco por cento), calculado sem a exclusão das ações em tesouraria, desde que observados os termos da Cláusula 7.4.1.2 ou 7.4.1.3, conforme aplicável, e do item (c) abaixo, (iii) Ações PNCH e Ações PNDH, desde que observados os termos da Cláusula 7.4.1.2 abaixo, e (iv) 9.457.455 (nove milhões, quatrocentas e cinquenta e sete mil, quatrocentas e cinquenta e cinco) Ações PNEH e 6.421.465 (seis milhões, quatrocentas e vinte e um, quatrocentas e sessenta e cinco) Ações PNFH, desde que observados os termos da Cláusula 7.4.1.2 abaixo, em qualquer dos casos (i) a (iv), exclusivamente em benefício do(s) credor(es) do financiamento por ele obtido para a concretização do Investimento (conforme definido no Acordo de Investimento), do refinanciamento deste e/ou de qualquer outra estrutura de captação de recursos para financiar a aquisição das Ações Vinculadas, inclusive por meio de derivativos e/ou no contexto de Operações Estruturadas de Participação Societária (“Ônus Permitido”, “Credores” e “Financiamento para o Investimento”, respectivamente). Em nenhuma hipótese os Ônus Permitidos poderão (a) restringir o direito de voto dos Acionistas em relação às Ações Vinculadas, e/ou (b) de qualquer forma, implicar em Transferência de Ações PNAH, PNBH, PNCH, PNDH, PNEH e PNFH; e/ou (c) ser constituídos sobre Ações Vinculadas que representem, direta ou indiretamente, mais de 5% (cinco por cento) do Percentual de Participação Consolidada Vinculada na Companhia, calculado sem a exclusão das ações em tesouraria.

7.4.1.1. Caso ocorra um Descumprimento do Financiamento para o Investimento (inclusive descumprimento dos contratos da Operação Estruturada de Participação Societária) por parte de qualquer Acionista (“Acionista Excutado”), (i) as Ações PNAH, PNBH, PNCH, PNDH, PNEH e PNFH objeto do

Ônus Permitido não poderão, em nenhuma hipótese, ser Transferidas pelo referido Acionista para os Credores ou as contrapartes da Operação Estruturada de Participação Societária, (ii) as Ações Vinculadas - Companhia entregues ao Acionista Excutado em razão do resgate das Ações PNAH e PNBH objeto do Ônus Permitido e/ou quaisquer Ações Vinculadas – Companhia objeto de Ônus Permitido somente poderão ser Transferidas pelo Acionista Excutado para os Credores ou as contrapartes da Operação Estruturada de Participação Societária desde que tal Credor ou contraparte não adira a este Acordo e desde que (e após ter sido) respeitado o disposto na Cláusula 7.4.1.2 ou 7.4.1.3 abaixo; e (iii) as Ações Não Vinculadas – Companhia entregues ao Acionista Excutado em razão do resgate das Ações PNCH, PNDH, PNEH e PNFH objeto do Ônus Permitido poderão ser Transferidas pelo Acionista Excutado para os Credores ou as contrapartes da Operação Estruturada de Participação Societária sem que sejam observadas as regras e restrições previstas na Cláusula 7.3, 7.5 e 7.7.

7.4.1.2. Até o 10º (décimo) aniversário da Data de Eficácia (inclusive), antes da (e como condição para a) Transferência das Ações Vinculadas - Companhia objeto do Ônus Permitido pelo Acionista Excutado para Credores ou contrapartes da Operação Estruturada de Participação Societária em razão do Descumprimento do Financiamento para o Investimento (inclusive descumprimento dos contratos da Operação Estruturada de Participação Societária) ("Ações Vinculadas Companhia Excutidas"), (i) o Acionista Excutado deverá notificar aos demais Acionistas Finais informando sobre tal Transferência ("Notificação de Excussão"), e (ii) os demais Acionistas Finais terão o direito, dentro de 30 (trinta) dias do recebimento da Notificação de Excussão, de adquirir as Ações Vinculadas Companhia Excutidas, pelo preço equivalente ao VWAP das ações de emissão da Companhia nos 30 (trinta) dias anteriores à data de recebimento da Notificação de Excussão ("Preço de Exercício"), mediante o envio de uma notificação de exercício para o Acionista Excutado ("Notificação de Exercício" e "Opção de Compra", respectivamente). A Notificação de Excussão será considerada como uma oferta irrevogável e irretratável de venda das Ações Vinculadas Companhia Excutidas para os demais Acionistas Finais, pelo Preço de Exercício. Caso mais de um Acionista Final exerça a Opção de Compra, as Ações Vinculadas Companhia Excutidas serão divididas entre os Acionistas Finais que tiverem exercido a Opção de Compra proporcionalmente aos seus respectivos Percentuais de Participação Consolidada Vinculada na Companhia, em relação ao total de Ações Vinculadas - Companhia, desconsiderando-se, para tal fim, a participação de um Acionista Final que não tenha exercido a Opção de Compra e a participação do Acionista Excutado. A compra e venda das Ações Vinculadas Companhia Excutidas no âmbito da Opção de Compra deverá ser concluída (isto é, o pagamento do Preço de Exercício e a Transferência das Ações Vinculadas Companhia Excutidas no âmbito da Opção de Compra) dentro de 30 (trinta) dias contados do recebimento, pelo Acionista Excutado, da Notificação de Exercício, sendo certo que o prazo para a Transferência será prorrogado pelo prazo máximo exigido para a obtenção de qualquer autorização governamental ou aprovação de Terceiros que seja necessária para a implementação de tal aquisição, inclusive para fins de direito da concorrência. Na hipótese de os demais Acionistas Finais não exercerem a Opção de Compra no período acima mencionado, o Acionista Excutado estará livre para Transferir as Ações Vinculadas Companhia Excutidas para os Credores ou as contrapartes da Operação Estruturada de Participação Societária (sem que tal Credor, contraparte adira a este Acordo), hipótese em que não serão aplicáveis as Cláusulas 7.3, 7.5 e 7.7 em relação às respectivas Ações Vinculadas - Companhia.

7.4.1.3. Após o 10º (décimo) aniversário da Data de Eficácia, antes da (e como condição para a) Transferência das Ações Vinculadas Companhia Excutidas, será aplicado o disposto na Cláusula 7.5 como condição para a Transferência das Ações Vinculadas Companhia Excutidas para os Credores ou as contrapartes da Operação Estruturada de Participação Societária (sem que tal Credor ou contraparte adira a este Acordo), não sendo aplicável o disposto na Cláusulas 7.7.

7.4.2. Os contratos do Financiamento para o Investimento e das Operações Estruturadas de Participação Societária no contexto de um Ônus Permitido deverão obrigar o Acionista titular das Ações Vinculadas sujeitas a Ônus Permitido a notificar a HoldCo e a Companhia, nos termos deste Acordo, em até 2 (dois) Dias Úteis contado de qualquer evento de Descumprimento do Financiamento para o Investimento ou descumprimento das Operações Estruturadas de Participação Societária, conforme aplicável, ficando a HoldCo obrigada a informar os demais Acionistas Finais sobre o recebimento de tal notificação em até 2 (dois) Dias Úteis.

7.5. Direito de Primeira Oferta para Transações fora da Bolsa. Se, após o decurso do respectivo Período de Lock-Up, qualquer dos Acionistas ("Acionista Ofertante") pretender Transferir qualquer número de Ações Vinculadas – Companhia ou Ações Vinculadas – HoldCo, conforme aplicável, para outro Acionista, Acionista Final ou um Terceiro fora do ambiente da Bolsa, tal Acionista Ofertante deverá enviar notificação para oferecer tais Ações Vinculadas ("Notificação de Venda no âmbito do Direito de Primeira Oferta") aos demais Acionistas Finais ("Acionista Ofertado"), com cópia para a Companhia. A Notificação de Venda no âmbito do Direito de Primeira Oferta deve incluir (i) a quantidade e indicação das Ações Vinculadas a serem Transferidas ("Ações Ofertadas no âmbito do Direito de Primeira Oferta"), (ii) o preço e condições de pagamento, e (iii) quaisquer outros termos e condições materiais da Transferência proposta ("Oferta"). Cada Acionista Ofertado terá o direito, dentro de 30 (trinta) dias do recebimento da Notificação de Venda no âmbito do Direito de Primeira Oferta, de enviar uma notificação ("Notificação de Compra") ao Acionista Ofertante, com cópia para a Companhia e para a HoldCo, contendo uma oferta de compra, por si ou suas Afiliadas, para todas (e não menos que todas) as Ações Ofertadas no âmbito do Direito de Primeira Oferta ("Direito de Primeira Oferta"). A Notificação de Compra será irrevogável e irretratável. Caso mais de um Acionista Ofertado exerça o Direito de Primeira Oferta e entregue uma Notificação de Compra, as Ações Ofertadas no âmbito do Direito de Primeira Oferta serão divididas entre os Acionistas Ofertados proporcionalmente aos seus respectivos Percentuais de Participação Consolidada Vinculada na Companhia, em relação ao total de Ações Vinculadas - Companhia, desconsiderando-se, para tal fim, a participação de um Acionista Ofertado que não tenha exercido o Direito de Primeira Oferta, bem como as Ações Ofertadas no âmbito do Direito de Primeira Oferta. A compra e venda das Ações Ofertadas no âmbito do Direito de Primeira Oferta deverá ser concluída (isto é, o pagamento e a Transferência das Ações Ofertadas no âmbito do Direito de Primeira Oferta) dentro de 30 (trinta) dias contados da entrega da Notificação de Compra no âmbito do Direito de Primeira Oferta ("Período de Fechamento do Direito de Primeira Oferta"), sendo certo que o prazo para a Transferência será prorrogado pelo prazo máximo exigido para a obtenção de qualquer autorização governamental ou aprovação de Terceiros que seja necessária para a implementação de tal aquisição, inclusive para fins de direito da concorrência.

7.5.1. Na hipótese de o Acionista Ofertado não exercer seu Direito de Primeira Oferta no período acima mencionado, o Acionista Ofertante estará livre para buscar Terceiros para adquirirem as Ações Ofertadas no âmbito do Direito de Primeira Oferta, nos mesmos termos contemplados na Oferta e na Notificação de Venda

no âmbito do Direito de Primeira Oferta ou em termos mais benéficos para o Acionista Ofertante, dentro de 210 (duzentos e dez) dias a partir da data de entrega da Notificação de Venda no âmbito do Direito de Primeira Oferta. Após o transcurso do prazo de 210 (duzentos e dez) dias acima, o Acionista Ofertante deverá observar novamente o Direito de Primeira Oferta previsto nesta Cláusula 7.5 caso deseje Transferir as Ações Ofertadas no âmbito do Direito de Primeira Oferta. As Ações Vinculadas Transferidas a Terceiros nos termos desta Cláusula não poderão ser vinculadas a qualquer outro acordo de voto e/ou de acionistas durante os 30 (trinta) dias seguintes a referida Transferência.

7.5.2. As Ações Ofertadas Transferidas a Terceiros de acordo com os procedimentos previstos nesta Cláusula serão automaticamente desvinculadas do presente Acordo caso tal Transferência ocorra até o 10º (décimo) aniversário da Data de Eficácia (inclusive). Após o 10º (décimo) aniversário da Data de Eficácia, qualquer Terceiro que adquira Ações Vinculadas de qualquer dos Acionistas deverá aderir ao presente Acordo, mediante assinatura do Termo de Adesão, assumindo os mesmos direitos e obrigações tal como aplicáveis ao Acionista cedente e com ele formando um bloco em relação às respectivas Ações Vinculadas.

7.5.3. Caso qualquer Transferência (inclusive indireta) de Ações Vinculadas seja realizada em desacordo com qualquer das disposições previstas neste Capítulo VII os Acionistas Finais adimplentes titulares do maior Percentual de Participação Consolidada Vinculada na Companhia (desconsideradas as Ações Vinculadas irregularmente transferidas a Terceiros e quaisquer Ações Vinculadas ainda detidas pelo Acionista inadimplente) poderão optar, a seu exclusivo critério, por (i) manter as Ações Vinculadas irregularmente Transferidas vinculadas ao presente Acordo, mas com todos os direitos do Acionista inadimplente, inclusive de voto nas Reuniões Prévias e de indicação de Conselheiros Vinculados nos termos das Cláusulas 4.2.1 a 4.2.3, suspensos, até que a Transferência irregular seja desfeita, permanecendo suspensos também os direitos atribuídos a quaisquer outras Ações Vinculadas de titularidade do Acionista inadimplente, sendo que todas as Ações Vinculadas do Acionista inadimplente terão seus votos considerados no mesmo sentido da deliberação tomada pelos Representantes dos demais Acionistas Finais em Reunião Prévia; ou (ii) seguir com a desvinculação das Ações Vinculadas irregularmente Transferidas.

7.6. Desvinculação de Ações Vinculadas – Companhia ao Acordo. Caso, após o Período de Lock Up Ações Companhia, um Acionista Ofertante deseje realizar uma Transferência de Ações Vinculadas – Companhia dentro do ambiente da Bolsa, tal Acionista Ofertante poderá solicitar à Companhia que instrua o agente escriturador de suas ações para que proceda à desvinculação deste Acordo das Ações Vinculadas – Companhia que pretende Transferir, as quais, uma vez em ambiente da Bolsa, poderão ser livremente transferidas (“Ações Desvinculadas”). Sem prejuízo do disposto acima, (i) até a efetiva Transferência de tais Ações Desvinculadas no ambiente da Bolsa, todos os direitos de voto com relação a tais Ações Desvinculadas deverão ser exercidos pelo Acionista Ofertante de acordo com os termos deste Acordo, (ii) se tais Ações Desvinculadas não forem transferidas em até 30 (trinta) dias contados da desvinculação em ambiente de Bolsa, tais Ações Desvinculadas serão consideradas automaticamente vinculadas novamente ao Acordo, devendo o Acionista Ofertante e a Companhia tomar todas as providências necessárias para formalizar a referida vinculação; e (iii) as Ações Desvinculadas efetivamente Transferidas em ambiente de Bolsa dentro do período de 30 (trinta) dias aqui previsto não poderão ser vinculadas a

qualquer outro acordo de voto e/ou de acionistas durante os 30 (trinta) dias seguintes a referida Transferência.

7.7. Direito de Venda Conjunta. Caso, após o término do respectivo Período de Lock Up, um Acionista Ofertante (e desde que referido Acionista Ofertante seja, na ocasião, titular de Ações Vinculadas que lhe garantam a maioria dos Votos Consolidados dos Acionistas Finais) deseje aceitar uma oferta vinculante de boa-fé enviada por um Terceiro para adquirir direta ou indiretamente Ações Vinculadas que garantam a maioria dos Votos Consolidados dos Acionistas Finais, o Acionista Ofertante deverá notificar os demais Acionistas Ofertados acerca de tal oferta vinculante e de sua intenção de aceitá-la, e cada Acionista Ofertado poderá optar por Transferir, juntamente com as Ações Vinculadas do Acionista Ofertante a serem Transferidas e de acordo com os mesmos termos e condições de tal Transferência (inclusive, para fins de esclarecimento, com relação a quaisquer declarações e garantias prestadas pelo Acionista Ofertante, ou quaisquer obrigações que tenham sido aceitas pelo Acionista Ofertante), a totalidade (e não menos que a totalidade) das Ações Vinculadas de sua titularidade ("Direito de Venda Conjunta").

7.7.1. Para fins do disposto acima, caso o Acionista Ofertado deseje exercer seu Direito de Venda Conjunta, o Acionista Ofertado deverá enviar ao Acionista Ofertante, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação referida na Cláusula 7.7, uma notificação por escrito manifestando sua intenção de exercer seu Direito de Venda Conjunta ("Notificação de Exercício do Direito de Venda Conjunta"). A omissão do Acionista Ofertado em entregar tal notificação dentro do prazo deve ser interpretada como renúncia ao Direito de Venda Conjunta.

7.7.2. Após o transcurso do prazo de 180 (cento e oitenta dias) contados da entrega da Notificação de Exercício do Direito de Venda Conjunta, e não tendo a Transferência de Ações Vinculadas sido efetuada ao Terceiro, caso o Acionista Ofertante ainda deseje Transferir suas Ações Vinculadas ao Terceiro, deverá ser repetido o procedimento aqui previsto.

CAPÍTULO VIII – OUTRAS OBRIGAÇÕES

8.1. Não Aliciamento. Enquanto for titular de Ações Vinculadas, (i) as Holdings Aguassanta e suas respectivas Afiliadas; (ii) o Veículo Perfin, os fundos de investimento sob gestão discricionária da Gestora Perfin e respectivas Controladas por tais fundos; e (iii) a BTG Gestora, seus fundos de investimento sob gestão discricionária e respectivas Controladas por tais fundos; assumem a obrigação de não aliciar ou contratar qualquer empregado em nível de diretor ou vice-presidente da Companhia ou de qualquer de suas Subsidiárias Relevantes. Sem prejuízo da obrigação ora estipulada, não será considerada violação à presente Cláusula: (i) a veiculação de anúncios públicos de vagas, inclusive em plataformas de headhunters e/ou empresas de recrutamento, desde que não resulte na contratação da pessoa em questão; e/ou (ii) a contratação de qualquer administrador ou empregado que tenha se desligado da Companhia ou de suas Subsidiárias Relevantes por iniciativa própria, desde que transcorrido o prazo mínimo de 6 (seis) meses desde o respectivo desligamento; e/ou (iii) a contratação de qualquer administrador ou empregado que tenha sido desligado por iniciativa da Companhia ou qualquer de suas Subsidiárias Relevantes previamente à quaisquer tratativas de recrutamento por parte do Acionista.

8.2. Política de Dividendos. Os Acionistas Companhia obrigam-se e concordam em aprovar (e os Acionistas Finais obrigam-se a fazer com que os Acionistas Companhia aprovem) a Política de Distribuição de Dividendos e Destinação de Resultados anexa a este Acordo como **Anexo 8.2** ("Política de Dividendos") na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar após a entrada em vigor do presente Acordo. Qualquer

alteração à Política de Dividendos, assim como qualquer distribuição de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra forma de remuneração do capital social em desacordo com a Política de Dividendos está sujeita à aprovação dos Representantes dos Acionistas Finais em Reunião Prévia nos termos deste Acordo.

8.3. Veículo Exclusivo de Investimento. As Partes reconhecem que, enquanto forem partes do Acordo de Acionistas e a Companhia detenha o Controle da Compass, a Compass será o veículo exclusivo para seus investimentos em participação societária nos Negócios Restritos em todo o Território ("Exclusividade"). Para além das Partes, no caso (a) dos Veículos BTG, esta obrigação de Exclusividade também se aplica à BTG Pactual Holding S.A., à BTG Gestora, a quaisquer outros fundos de investimento sob gestão discricionária da BTG Pactual Gestora de Recursos Ltda. ou sociedades Controladas por tais fundos; (b) do Veículo Perfin, esta obrigação de Exclusividade também se aplica à Perfin Gestora, a quaisquer outros fundos de investimento sob gestão discricionária da Perfin Gestora ou sociedades Controladas por tais fundos; e (c) de ROSM ou das Holdings Aguassanta, esta obrigação de Exclusividade também se aplica às Holdings Aguassanta e quaisquer de suas respectivas Afiliadas. O disposto nesta Cláusula se aplica apenas às entidades expressamente mencionadas acima, não se aplicando a quaisquer outras Pessoas ou suas Afiliadas.

8.3.1. Não obstante o acima previsto, a Exclusividade não se aplica à titularidade, subscrição, aquisição de ações e outros valores mobiliários de emissão de companhia aberta, em bolsa de valores, mercado de balcão organizado ou não, por quaisquer das Partes e suas respectivas Afiliadas, desde que não haja ingerência com relação à indicação da administração e/ou condução dos negócios da sociedade investida em questão, inclusive por meio da participação em acordo de acionistas e/ou voto.

8.3.2. Ainda, não obstante o acima previsto, as Partes reconhecem que os Veículos BTG, a BTG Pactual Holding S.A., a BTG Gestora e suas respectivas Afiliadas são partes integrantes de um grupo econômico que desenvolve atividades financeiras de natureza *full service*, incluindo negócios relacionados à emissão e assessoria em emissões de valores mobiliários, banco comercial, negociação de commodities, energia e derivativos, atividades de corretagem de moeda estrangeira e outros produtos, assim como investimentos proprietários e prestação de serviços de gestão de ativos *corporate e private banking e asset management*, financiamentos e serviços de consultoria financeira e outros serviços comerciais e produtos para uma ampla gama de empresas, governos e indivíduos. Em virtude do exposto acima e para evitar quaisquer dúvidas, para os fins deste Acordo, as práticas listadas abaixo pelos Veículos BTG, pela BTG Pactual Holding S.A., pela BTG Gestora e por suas respectivas Afiliadas também não constituirão sob qualquer forma violação ou estarão sujeitos à Exclusividade, tampouco constituirão, direta ou indiretamente, um Negócio Restrito objeto da Exclusividade:

(a) a concessão de qualquer empréstimo, operação de crédito, financiamento ou garantia a qualquer Pessoa que explore atividades, direta ou indiretamente, relacionadas ao Negócio Restrito;

(b) a titularidade de qualquer instrumento de dívida, conversível ou não, emitido por qualquer Pessoa que explore atividades, direta ou indiretamente, relacionadas ao Negócio Restrito;

(c) a aquisição, compromisso de aquisição e titularidade de quaisquer valores mobiliários de emissão de qualquer Pessoa que explore

atividades, direta ou indiretamente, relacionadas ao Negócio Restrito, no curso normal dos negócios, relacionados à prestação de serviços de *underwriting*, distribuição ou colocação de títulos ou valores mobiliários em operação de mercado de capitais e *total return swaps*;

(d) a titularidade de quaisquer valores mobiliários, créditos ou títulos de crédito de qualquer Pessoa cujo objeto seja atividades relacionadas, direta ou indiretamente, ao Negócio Restrito, no contexto da constituição ou excussão de qualquer penhor, alienação fiduciária ou outro direito de garantia ou Ônus sobre tais valores mobiliários, créditos ou títulos de crédito como forma de garantia de qualquer empréstimo ou financiamento concedido, bem como no contexto de qualquer recuperação de créditos;

(e) a prestação de serviços financeiros (inclusive de consultoria) ou de investimento a qualquer Pessoa que explore atividades relacionadas, direta ou indiretamente, ao Negócio Restrito, incluindo com relação a fusões e aquisições, mercado de capitais ou dívida;

(f) o desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas às áreas de crédito, investimentos imobiliários (*real estate*) e/ou *corporate desk*;

(g) a administração de fundos de investimento, assim como a gestão de fundos ou ativos de *wealth management*, ainda que invistam, direta ou indiretamente, no Negócio Restrito;

(h) o investimento em fundos ou veículos de investimento sob gestão de terceiros, ainda que tal fundo ou veículo invista ou venha a investir em Pessoa que explore atividades, direta ou indiretamente, relacionadas ao Negócio Restrito; e

(i) a comercialização de gás natural e atividades a ela relacionadas.

8.3.3. As exceções previstas nos itens (a), (b), (d) e (g) da Cláusula 8.3.2 também são aplicáveis ao Veículo Perfin e suas Afiliadas. As exceções previstas nos itens (b), (d) e (g) da Cláusula 8.3.2 também são aplicáveis ao Rio das Pedras Gestora.

8.4. Informações Sensíveis. Sem prejuízo do quanto previsto na Cláusula 3.5.1.4 acima, os Acionistas, Conselheiros Vinculados e/ou Representantes indicados por um determinado Acionista Final, nos termos deste Acordo, (i) deverão manter estrita confidencialidade sobre as Informações Sensíveis, usando-as exclusivamente no interesse da Companhia e das Subsidiárias Relevantes, e no exercício de seus deveres fiduciários perante a Companhia e as Subsidiárias Relevantes; (ii) não poderão divulgar, repassar, permitir acesso ou de qualquer forma utilizar Informações Sensíveis em benefício dos Acionistas ou qualquer uma de suas Afiliadas; (iii) adotarão todas as medidas razoáveis para impedir acesso não autorizado às Informações Sensíveis.

8.4.1. Acesso às Informações Sensíveis - Mecanismos de Segregação Informacional. Para garantir o cumprimento do quanto disposto na Cláusula 8.4 e restringir o acesso às Informações Sensíveis pelos Conselheiros Vinculados e/ou Representantes dos Acionistas Finais caso tais Pessoas ocupem cargo de administração em qualquer Terceiro que concorra com a Subsidiária Relevante em questão nos respectivos Negócios, a Companhia e as Subsidiárias Relevantes implementarão e manterão mecanismos de segregação informacional eficazes com relação às Informações Sensíveis, incluindo, no

mínimo (i) restrições de acesso e repasse, por meio de medidas a serem definidas pelos Acionistas Finais, de modo a impedir o fluxo de Informações Sensíveis da Companhia e das Subsidiárias Relevantes; (ii) políticas e procedimentos escritos de barreiras informacionais e compromissos individuais de confidencialidade e segregação para todos Acionistas, Conselheiros Vinculados e/ou Representantes indicados por um determinado Acionista Final; (iii) sempre que necessário, a adoção de Medidas de Tratamento das Informações Sensíveis; e (iv) designação de um responsável pela administração das barreiras, aprovação de acessos excepcionais e registro de incidentes.

8.4.2. Uso Indevido das Informações Sensíveis. O descumprimento das obrigações previstas na Cláusula 8.4 e na Cláusula 8.4.1 acima sujeitará o Acionista inadimplente à substituição, a pedido da Companhia e/ou das Subsidiárias Relevantes, dos Conselheiros Vinculados e/ou Representantes indicados por referido Acionista; e (ii) à responsabilização por perdas e danos e a medidas de natureza específica (fazer/não fazer), inclusive tutela inibitória para prevenir uso ou divulgação indevidos de Informações Sensíveis.

CAPÍTULO IX – PRAZO E TÉRMINO

9.1. Prazo. Este Acordo entrará em vigor nesta data e deverá permanecer válido e continuará em vigor e terá efeito até o que ocorrer primeiro entre (i) o 20º (vigésimo) aniversário da Data de Eficácia, ou (ii) com relação a cada Acionista Final, enquanto referido Acionista Final for titular de um Percentual de Participação Consolidada Vinculada na Companhia correspondente a (a) pelo menos 5,70% (cinco vírgula setenta), até que as Holdings Aguassanta cumpram com a sua obrigação de vincular as Ações Adicionais Holding Aguassanta nos termos previstos na Cláusula 2.1.6.1 ou (b) pelo menos 6,80% (seis vírgula oitenta por cento), após a vinculação das Ações Adicionais Holding Aguassanta nos termos previstos na Cláusula 2.1.6.1, observado o disposto na Cláusula 9.1.1 abaixo.

9.1.1. Caso a vinculação das Ações Adicionais Holding Aguassanta nos termos previstos na Cláusula 2.1.6.1 não seja implementada até o que ocorrer primeiro dentre o término do Período de Lock Up e a Data de Referência por qualquer razão, o Percentual de Participação Consolidada Vinculada na Companhia fins do disposto no item “ii” da Cláusula 2.1.6.1 acima ficará fixado em 5,70% (cinco vírgula setenta) de forma definitiva.

CAPÍTULO X – CLÁUSULAS GERAIS

10.1. Confidencialidade. As Partes deverão manter, e envidar seus melhores esforços para fazer com que seus respectivos conselheiros, diretores, empregados, contadores, advogados, consultores, assessores e agentes mantenham, confidencialidade sobre documentos e informações de natureza confidencial relacionados a estratégias de negócios, operações, finanças e outras matérias envolvendo a HoldCo, a Companhia e cada uma das Partes durante a eficácia deste Acordo e por um período adicional de 3 (três) anos a contar a partir do término deste Acordo, exceto (a) em relação à informações que necessitem ser divulgadas de acordo com as Leis aplicáveis ou conforme requerido por Autoridade Governamental ou que de outra forma se tornem de conhecimento público sem que tenha ocorrido o descumprimento de obrigações de confidencialidade. Caso Autoridades Governamentais ou judiciais demandem a divulgação de qualquer informação confidencial, a Parte que receber tal solicitação deverá (i) imediatamente notificar as outras Partes para efeitos de informação e (ii) somente divulgar tais informações confidenciais na medida do necessário para cumprir com tal obrigação, sempre enfatizando a confidencialidade de tais informações à autoridade solicitante.

10.2. Notificações. Todas as notificações, solicitações, reclamações ou outras comunicações exigidas ou permitidas neste instrumento deverão ser por escrito e deverão ser entregues em mãos, por e-mail (neste caso, com confirmação eletrônica de entrega) ou serviço de correio reconhecido nacionalmente. Quaisquer destas notificações serão consideradas como dadas quando entregues nos seguintes endereços (ou outros endereços e números que um Acionista pode designar por notificação escrita aos outros Acionistas):

(a) Se para as Holdings Aquassanta:

A/C: Rubens Ometto Silveira Mello e Burkhard Otto Cordes
Endereço: Avenida Cezira Giovanoni Moretti, nº 955, 2º andar, sala 07, Bairro Santa Rosa, na Cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, CEP 13414-157.
E-mail: Flavia.Santos@cosan.com e b.o.c@aquassanta.com.br

(b) Se para os Veículos BTG:

A/C: Renato Mazzola / João Sá / Daniel Epstein / Departamento Jurídico
Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 14º andar, parte, Itaim Bibi, CEP 04538-133, São Paulo, SP, Brasil
E-mail: renato.mazzola@btgpactual.com / joao.sa@btgpactual.com / daniel.epstein@btgpactual.com / ol-juridico-M&A@btgpactual.com

(c) Se para o Veículo Perfin:

A/C: Ralph Rosenberg
Endereço: Rua Leopoldo Couto Magalhães, 822, conjunto 11, Itaim Bibi São Paulo/SP - CEP 04542-000
E-mail: rrosenberg@perfininfra.com.br; com cópia para infracore@perfininfra.com.br

(d) Se para a Companhia:

A/C: Marcelo Eduardo Martins e Maria Rita de Carvalho Drummond
Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4.100, 16º andar, sala 1, Itaim Bibi, CEP 04538-132, São Paulo, SP, Brasil
E-mail: marcelo.martins@cosan.com e MariaRita.Drummond@cosan.com e JuridicoContratual-Notificacoes@cosan.com

(e) Se para a HoldCo:

A/C: Rubens Ometto Silveira Mello e Burkhard Otto Cordes
Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 16º andar, sala 30, Bairro Itaim Bibi, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04538-132.
E-mail: Flavia.Santos@cosan.com e b.o.c@aquassanta.com.br

10.3. Acordos Anteriores. Este Acordo contém a totalidade do acordo e entendimento entre as Partes sobre as matérias aqui previstas e substitui todos os acordos anteriores, orais ou escritos, relativas às suas matérias e prevalece sobre quaisquer termos conflitantes anteriores entre as Partes. Nenhuma modificação ou alteração deste Acordo será vinculante, a menos que por escrito e assinada por representantes devidamente autorizados de cada Parte.

10.4. Divisibilidade. Se qualquer disposição deste Acordo for considerada inválida ou inexecutível por qualquer corte de jurisdição competente, as outras disposições deste Acordo deverão permanecer vigentes e em pleno vigor e efeito. Qualquer disposição deste Acordo considerada inválida ou inexecutível somente em parte ou grau, permanecerá em pleno vigor e efeito relativamente aos aspectos não considerados como inválidos ou inexecutíveis. Os Acionistas deverão, de boa-fé, negociar e envidar

seus melhores esforços para substituir uma disposição inválida ou inexecutável por uma equivalente disposição válida e executável.

10.5. Renúncias. Nenhuma renúncia, rescisão, ou dispensa deste Acordo, ou quaisquer dos termos ou disposições deste Acordo, serão vinculantes sobre qualquer Parte a menos que confirmado por escrito. Nenhuma renúncia por qualquer Parte de qualquer termo ou disposição deste Acordo ou de qualquer inadimplemento deste afetará tais direitos da Parte, após a tal data, de executar qualquer termo ou disposição ou de exercer qualquer direito ou medida no caso de qualquer outro inadimplemento, similar ou não.

10.6. Sucessores. Salvo disposição em contrário, os termos e condições deste Acordo reverterão em benefício de, e serão vinculativos aos respectivos sucessores das Partes. Nada neste Acordo, expresso ou implícito, é destinado a conferir sobre qualquer outra parte além das Partes ou de seus respectivos sucessores quaisquer direitos, medidas, obrigações, ou responsabilidades no âmbito ou por razão deste Acordo, salvo se expressamente previsto neste Acordo.

10.7. Lei Aplicável. Este Acordo deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

10.8. Arbitragem. As Partes comprometem-se a, em prazo não superior a 15 (quinze) dias contados do recebimento por uma Parte de notificação sobre a existência da disputa, emendar seus melhores esforços para resolver amigavelmente por negociação mútua qualquer disputa ou controvérsia oriunda de ou de qualquer modo relacionada a este Acordo e/ou a seus Anexos, incluindo, mas não se limitado a quaisquer matérias relacionadas à sua existência, validade, eficácia, desempenho contratual, execução, interpretação, violação, extinção ou rescisão ("Disputa"). As Partes concordam que seu compromisso de resolver quaisquer disputas amigavelmente é uma obrigação de meio que não impede a instauração imediata da arbitragem. No caso de tal acordo mútuo não ser alcançado, qualquer Disputa será designada a, e exclusiva e finalmente resolvida por, arbitragem obrigatória de acordo com as regras desta cláusula arbitral e com aquelas do regulamento então vigente ("Regulamento") da Câmara de Arbitragem do Mercado ("CAM") e deverá ser administrada pela CAM.

10.8.1. Normas Aplicáveis. Caso as normas estabelecidas no Regulamento e por esta cláusula arbitral forem silentes sobre qualquer aspecto de procedimento, deverão ser complementadas pelas disposições pertinentes da Lei de Arbitragem. Quaisquer dúvidas sobre o procedimento deverão ser dirimidas em definitivo pelo Tribunal Arbitral e, até a sua constituição, pela CAM. As regras do Regulamento são consideradas incorporadas para referência neste Acordo, exceto aquelas que tenham sido ou possam ser modificadas neste ou por acordo mútuo das Partes.

10.8.2. Conformidade com a Convenção de Arbitragem. Para evitar qualquer dúvida, esta Cláusula vincula igualmente todas as Partes a este Acordo, incluindo, mas não se limitando à HoldCo, à Companhia, e a ROSM, que concordam em se submeter e cumprir com todos os termos e condições da Cláusula 10.8, a qual está irrevogavelmente em pleno vigor e efeito, e sujeita à execução específica. As Partes expressamente concordam que nenhum instrumento ou condição adicional é exigido para dar a esta cláusula arbitral pleno vigor e efeito, incluindo, mas não se limitando ao "compromisso" nos termos do artigo 10 da Lei de Arbitragem.

10.8.3. Poderes da Arbitragem. O Tribunal Arbitral deverá ter poderes para resolver todas e quaisquer disputas em relação a qualquer controvérsia, inclusive questões complementares, e deverá ter poderes para emitir quaisquer ordens necessárias para as Partes, inclusive conceder as tutelas urgentes, provisórias e definitivas que entender apropriadas, bem como as voltadas ao cumprimento específico das obrigações previstas neste Acordo. Qualquer ordem, decisão, determinação ou sentença proferida pelo Tribunal Arbitral será final e vinculante sobre as partes e seus sucessores, que renunciaram expressamente a qualquer recurso. A sentença arbitral poderá ser executada perante qualquer autoridade judiciária que tenha jurisdição sobre as partes e/ou seus ativos. Os árbitros decidirão com base na legislação brasileira aplicável, não sendo permitidas decisões com base em equidade. A lei brasileira será aplicável à cláusula de arbitragem. Qualquer controvérsia relacionada ao início da arbitragem será dirimida de forma final e vinculante pelo Tribunal Arbitral de acordo com esta cláusula. As disposições do Regulamento relativas ao árbitro de emergência e procedimento expedito não serão aplicáveis.

10.8.4. Tribunal Arbitral. A arbitragem será conduzida por um painel de 3 (três) árbitros. Se houver apenas duas partes na arbitragem, cada parte designará um árbitro de acordo com o Regulamento e os dois árbitros nomeados deverão nomear em conjunto um terceiro árbitro, após consulta às partes, que deverá atuar como presidente do tribunal de arbitragem ("Tribunal Arbitral"), no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento de uma comunicação da CAM pelos dois árbitros previamente nomeados. Se qualquer árbitro não tiver sido nomeado dentro dos limites de tempo especificados neste Acordo e/ou no Regulamento, conforme aplicável, tal nomeação deverá ser feita pela CAM. Se houver múltiplas partes, seja como reclamantes ou como reclamados, os múltiplos reclamantes, conjuntamente, e os múltiplos reclamados, conjuntamente, deverão nomear um árbitro dentro dos limites de tempo estabelecidos no Regulamento. Na falta de designação conjunta pelos múltiplos reclamantes e/ou múltiplos reclamados, a CAM nomeará os membros do Tribunal Arbitral conforme previsto no Regulamento. As Partes, de comum acordo, afastam a aplicação de dispositivo do Regulamento que limite a escolha de árbitros à lista da CAM. Se, a qualquer tempo, ocorrer uma vacância no Tribunal Arbitral, a vacância deverá ser preenchida da mesma forma e sujeita às mesmas exigências previstas para a nomeação inicial referente àquela posição.

10.8.5. Consolidação de procedimentos. Caso duas ou mais disputas surjam com relação ao presente Acordo e/ou seus Anexos e/ou a qualquer outro documento relacionado, sua resolução poderá ocorrer por meio de um único procedimento arbitral. Antes da constituição do Tribunal Arbitral, caberá à CAM consolidar as referidas disputas em um único procedimento arbitral, de acordo com o Regulamento. Depois da constituição do Tribunal Arbitral, a fim de facilitar a resolução de disputas relacionadas, este poderá, a pedido de uma das partes, consolidar o procedimento arbitral com qualquer outro procedimento arbitral pendente que envolva a resolução de disputas oriundas deste Acordo e/ou de outro documento da operação. O Tribunal Arbitral consolidará os procedimentos desde que (i) os procedimentos envolvam as mesmas partes; (ii) existam questões de fato e/ou de direito comuns entre eles; e (iii) a consolidação nessas circunstâncias não resulte em prejuízos decorrentes de atrasos injustificados para a solução de disputas. A competência para determinar a consolidação dos procedimentos e conduzir o procedimento consolidado será do primeiro tribunal arbitral constituído. A decisão de consolidação será final e vinculante sobre todas as partes envolvidas nas disputas e procedimentos arbitrais objeto da ordem de consolidação.

10.8.6. Sede da Arbitragem. A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, onde as sentenças serão proferidas.

10.8.7. Idioma. A arbitragem será conduzida em português.

10.8.8. Natureza Vinculativa. A sentença arbitral deverá ser final, inapelável e vinculativa para as Partes, incluindo a HoldCo e a Companhia, seus sucessores e cessionários, que concordam em cumpri-la espontânea e expressamente renunciando a qualquer forma de recurso, exceto para solicitar ao próprio Tribunal Arbitral a correção de erro material ou esclarecimento de incerteza, dúvida, contradição ou omissão da sentença arbitral, como estipulado no artigo 30 da Lei de Arbitragem, exceto, ainda, pelo exercício, de boa-fé, da pretensão de anulação estabelecida no artigo 33 da Lei de Arbitragem. A sentença arbitral pode ser executada em qualquer corte que tenha jurisdição ou autoridade sobre as Partes e seus ativos.

10.8.9. Custos da Arbitragem. Cada parte antecipará os custos e as despesas a que der causa no decorrer da arbitragem e as partes ratearão em partes iguais os custos e as despesas cuja causa não puder ser atribuída a uma delas. A sentença arbitral atribuirá à parte vencida, ou a ambas as partes na proporção em que suas pretensões não forem acolhidas, a responsabilidade final pelos custos do procedimento, e despesas razoáveis que o Tribunal Arbitral considere adequadas, incluindo honorários advocatícios contratuais e de assistentes técnicos e outras despesas necessárias ou úteis para o procedimento arbitral. Não serão devidos honorários advocatícios de sucumbência.

10.8.10. Foro Excepcional. As Partes têm pleno conhecimento de todos os termos e efeitos da cláusula de arbitragem ora acordados, e irrevogavelmente concordam que a arbitragem é o único meio de resolução de quaisquer Disputas. Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, as Partes podem buscar assistência judicial, se e quando necessário, somente para fins de: (a) executar obrigações que admitam execução judicial imediata; (b) antes da constituição do Tribunal Arbitral, obter medidas de urgência, ou procedimentos de natureza preventiva, inclusive de natureza obrigatória ou específica, para proteção ou salvaguarda de direitos e/ou para garantir que a arbitragem será iniciada e/ou para assegurar a existência e a eficácia do procedimento arbitral; ou (c) exercer, de boa-fé, o direito de anular a sentença estabelecida no artigo 33 da Lei de Arbitragem. Com relação às medidas indicadas acima, as Partes elegem a Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro. O Tribunal Arbitral, uma vez constituído, poderá rever, manter ou revogar as medidas concedidas pelo Poder Judiciário. O ajuizamento de qualquer medida nos termos dessa cláusula não implica qualquer renúncia à cláusula arbitral ou à plena jurisdição do Tribunal Arbitral.

10.8.11. Confidencialidade. Todos e quaisquer documentos e/ou informações trocados entre as Partes, inclusive entre qualquer Parte e o Tribunal Arbitral, serão confidenciais. A menos que de outra forma expressamente acordado por escrito pelas Partes ou exigida por Lei, as Partes, seus respectivos representantes e Afiliadas, as testemunhas, o Tribunal Arbitral, a CAM e seu secretariado se comprometem a manter confidenciais a existência, o conteúdo e todas as sentenças e decisões relativas ao processo de arbitragem, em conjunto com todo o material utilizado nestes e criados para propósitos dos mesmos, bem como outros documentos produzidos pela outra Parte durante o processo de arbitragem, salvo se e na medida em que (i) de outra forma expressamente

acordado por escrito pelas Partes; (ii) o dever de divulgar essas informações for exigido por Lei; (iii) a revelação dessas informações for requerida por uma Autoridade Governamental ou determinada pelo Poder Judiciário; (iv) essas informações tornarem-se públicas por qualquer outro meio não relacionado à revelação pelas Partes ou por suas Afiliadas; ou (v) a divulgação dessas informações for necessária para que uma das Partes recorra ao Poder Judiciário nas hipóteses previstas na Lei de Arbitragem. Toda e qualquer controvérsia relacionada à obrigação de confidencialidade será dirimida pelo Tribunal Arbitral de forma final e vinculante. As Partes reconhecem, ainda, que, para todos os fins de direito, a obrigação de confidencialidade prevista nesta cláusula serve ao propósito do artigo 189, IV, do Código de Processo Civil (“CPC”).

10.9. Inadimplemento – Execução Específica. Se uma Parte não cumprir quaisquer de suas obrigações decorrentes deste Acordo, a Parte prejudicada deverá ter o direito de exercer qualquer direito ou fazer uso de qualquer medida compensatória disponível para tanto pela Lei aplicável ou pelo Acordo, incluindo: (a) requerer tutela específica das obrigações, inclusive alegando a nulidade de qualquer deliberação tomada em uma Assembleia Geral da HoldCo, em uma Assembleia Geral da Companhia ou reunião do Conselho de Administração, Diretoria Estatutária ou qualquer outro órgão da administração da HoldCo ou da Companhia que foi tomada violando as estipulações deste Acordo; e/ou (b) demandar o pagamento de perdas e danos.

10.9.1. Indenização Suficiente – Execução Específica. Em função da natureza deste Acordo, os Acionistas estão cientes de que, no caso de inadimplemento de quaisquer das **obrigações** oriundas deste Acordo, uma sentença por perdas e danos pode não representar compensação suficiente. Consequentemente, sem prejuízo das perdas e danos que possam ser cobrados, qualquer obrigação oriunda deste Acordo que seja inadimplida por qualquer dos Acionistas pode estar sujeita à execução específica, por meio de ordem legal ou por substituição do ato, voto ou medida adotado(a), recusada ou omitida em violação das disposições deste Acordo.

10.10. Arquivamento e Registro. Este Acordo deverá ser arquivado na sede da HoldCo e da Companhia, das Subsidiárias Relevantes e da Raízen de acordo com e para os fins do artigo 118 da Lei das S.A. A HoldCo e a Companhia deverão fazer uma legenda com o texto abaixo seja anotada no livro de registro de ações nominativas e pela instituição financeira depositária das ações escriturais, respectivamente, como segue:

“[.] AÇÕES DETIDAS POR [.] ESTÃO SUJEITAS ÀS REGRAS E RESTRIÇÕES ESTABELECIDAS NO ACORDO DE ACIONISTAS DATADO DE [.] , CUJA CÓPIA ESTÁ DISPONÍVEL NA SEDE DA COMPANHIA. NENHUMA TRANSFERÊNCIA DESTAS AÇÕES DEVERÁ SER FEITA OU REGISTRADA NOS LIVROS DA COMPANHIA, A MENOS QUE SEJA SEGUIDA DE PROVA DE REGULARIDADE EM RELAÇÃO AOS TERMOS DO ACORDO DE ACIONISTAS ACIMA MENCIONADO. TRANSAÇÕES EXECUTADAS PELA COMPANHIA OU PELOS ACIONISTAS EM VIOLAÇÃO AO ACORDO DE ACIONISTAS SERÃO NULAS E SEM EFEITOS.”

10.11. Assinatura Eletrônica. Todos os signatários reconhecem que este Acordo tem plena validade em formato eletrônico, sendo equiparado a documento físico para todos os efeitos legais, reconhecendo e declarando os signatários, que a assinatura deste Acordo em meio eletrônico, sem aposição de rubricas, é o meio escolhido de mútuo acordo por todas as Partes como apto a comprovar autoria e integridade do instrumento, e conferir-lhe pleno efeito legal, como se documento físico fosse. Todas as assinaturas

apostas a este instrumento em meio eletrônico, na forma prevista nesta Cláusula, têm plena validade e são suficientes para a autenticidade, integridade, existência e validade deste Acordo, sendo certo que os signatários deste instrumento acordaram em não rubricar cada uma de suas páginas, valendo a assinatura deste instrumento nos campos de assinaturas dispostos nas páginas a seguir como o reconhecimento da validade de todas as suas páginas e anexos. Caso uma pessoa física seja a representante de mais de uma Parte deste Acordo, na condição de procuradora ou representante legal, o registro único de sua assinatura eletrônica será considerado representação válida de todas as Partes representadas para todos os fins de direito.

10.12. Interveniente Anuente. ROSM celebra este acordo na qualidade de interveniente anuente se obrigando a cumprir e a fazer com que suas Afiliadas, incluindo as Holdings Aguassanta, cumpram as disposições deste Acordo.

10.13. Rubricas Autorizadas. As Partes, neste ato, autorizam as Pessoas identificadas abaixo a rubricar, em seu nome, todas as páginas do presente Acordo bem como os Anexos:

Parte	Nome	Rubrica
Holdings Aguassanta	Marcelo de Campos Bicudo , brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG/SSP/SP nº 17.450.200-X e inscrito no CPF sob o nº 148.088.018-33, residente e domiciliado em São Paulo (SP), com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100, 16º andar.	
Companhia	Maria Rita de Carvalho Drummond	
FIP Perfin Rally	Cecília Garrett de Freitas Sampaio Amaral , brasileira, casada em regime de separação total, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 34.882.650-3 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 400.533.468-74, ambos também com endereço comercial na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, 822, conjunto 11, Parte 1, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04542-000.	

Parte	Nome	Rubrica
	Bruno Dario Werneck , brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº RG 1.259.031 SSP/ES, inscrito no CPF/MF 070.915.507-73, com endereço comercial na Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455 – 6º, CEP 04.543-011, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.	
Nova Holding	Marcelo De Campos Bicudo , brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG/SSP/SP nº 17.450.200-X e inscrito no CPF sob o nº 148.088.018-33, residente e domiciliado em São Paulo (SP), com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100, 16º andar.	

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as Partes assinam este Acordo na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 07 de novembro de 2025

[página de assinaturas e testemunhas a ser inserida]

(Página de assinaturas da carta celebrada entre Aguassanta Investimentos S.A., Queluz Holding Limited, Classe Única Fundo de Investimento em Participações BPAC3 - Multiestratégia Responsabilidade Limitada, Classe Única BTG Pactual Infraestrutura III Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, BTG Pactual Co-Investimento Cosan Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada, Vertiz Holding S.A., Classe A do Perfin Rally Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada, Cosan S.A. e Rubens Ometto Silveira Mello em 07 de novembro de 2025.)

**CLASSE ÚNICA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES BPAC3 -
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**CLASSE ÚNICA BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA III FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**

**BTG PACTUAL CO-INVESTIMENTO COSAN FUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

(Página de assinaturas da carta celebrada entre Aguassanta Investimentos S.A., Queluz Holding Limited, Classe Única Fundo de Investimento em Participações BPAC3 - Multiestratégia Responsabilidade Limitada, Classe Única BTG Pactual Infraestrutura III Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, BTG Pactual Co-Investimento Cosan Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada, Vertiz Holding S.A., Classe A do Perfin Rally Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada, Cosan S.A. e Rubens Ometto Silveira Mello em 07 de novembro de 2025.)

**CLASSE A DO PERFIN RALLY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

(Página de assinaturas da carta celebrada entre Aguassanta Investimentos S.A., Queluz Holding Limited, Classe Única Fundo de Investimento em Participações BPAC3 - Multiestratégia Responsabilidade Limitada, Classe Única BTG Pactual Infraestrutura III Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, BTG Pactual Co-Investimento Cosan Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada, Vertiz Holding S.A., Classe A do Perfin Rally Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada, Cosan S.A. e Rubens Ometto Silveira Mello em 07 de novembro de 2025.)

AGUASSANTA INVESTIMENTOS S.A.

QUELUZ HOLDING LIMITED

VERTIZ HOLDING S.A.

COSAN S.A.

RUBENS OMETTO SILVEIRA MELLO

Testemunhas:

1. _____
Nome:
Documento:

2. _____
Nome:
Documento:

ANEXO 1.1

Termos definidos

“Acionista” significa, indistintamente, os Acionistas Companhia e os Acionistas HoldCo (e/ou seus respectivos sucessores e/ou cessionários autorizados), sendo que “Acionistas” significa os Acionistas Companhia e os Acionistas HoldCo (e/ou seus respectivos sucessores e/ou cessionários autorizados) considerados conjuntamente.

“Acionista Companhia” significa, indistintamente, as Holdings Aguassanta e a HoldCo (e/ou seus respectivos sucessores e/ou cessionários autorizados) em relação às suas respectivas participações diretas na Companhia, sendo que “Acionistas Companhia” significa as Holdings Aguassanta e a HoldCo (e/ou seus respectivos sucessores e/ou cessionários autorizados) considerados conjuntamente em relação às suas respectivas participações diretas na Companhia.

“Acionista Excutado” tem o significado atribuído na Cláusula 7.4.1.1.

“Acionista Final” significa, indistintamente, as Holdings Aguassanta, os Veículos BTG e o Veículo Perfin (e/ou seus respectivos sucessores e/ou cessionários autorizados) em relação às suas respectivas participações totais, diretas e/ou indiretas, na Companhia, sendo que Acionistas Finais significa as Holdings Aguassanta e os Investidores (e/ou seus respectivos sucessores e/ou cessionários autorizados) considerados conjuntamente em relação às suas respectivas participações totais, diretas e/ou indiretas, na Companhia.

“Acionista HoldCo” significa, indistintamente, a Aguassanta Investimentos e cada um dos Investidores (e/ou seus respectivos sucessores e/ou cessionários autorizados) em relação às suas respectivas participações diretas na HoldCo, sendo que “Acionistas HoldCo” significa a Aguassanta Investimentos e os Investidores (e/ou seus respectivos sucessores e/ou cessionários autorizados) considerados conjuntamente em relação às suas respectivas participações diretas na HoldCo.

“Acionista Ofertante” tem o significado atribuído na Cláusula 7.5.

“Acionista Solicitante” tem o significado atribuído na Cláusula 3.4.

“Acordo” tem o significado atribuído no Preâmbulo.

“Ações Ofertadas no âmbito do Direito de Primeira Oferta” tem o significado atribuído na Cláusula 7.5.

“Ações Ofertadas no âmbito do Direito de Primeira Oferta” tem o significado atribuído na Cláusula 7.5.

“Ações ONH” tem o significado atribuído no Considerando (2).

“Ações PNAH” tem o significado atribuído no Considerando (2).

“Ações PNBH” tem o significado atribuído no Considerando (2).

“Ações PNCH” tem o significado atribuído no Considerando (2).

“Ações PNDH” tem o significado atribuído no Considerando (2).

“Ações PNEH” tem o significado atribuído no Considerando (2).

“Ações PNFH” tem o significado atribuído no Considerando (2).

“Ações PNH” tem o significado atribuído no Considerando (2).

“Acionista Ofertado” tem o significado atribuído na Cláusula 7.5.

“Acionista Ofertante” tem o significado atribuído na Cláusula 7.5.

“Ações Adicionais Holdings Aguassanta” tem o significado atribuído na Cláusula 2.1.6.1.

“Ações Desvinculadas” tem o significado atribuído na Cláusula 7.6.

“Ações Não Vinculadas – Companhia” tem o significado atribuído na Cláusula 2.1.5.

“Ações Vinculadas” tem o significado atribuído na Cláusula 2.1.

“Ações Vinculadas – Companhia” tem o significado atribuído na Cláusula 2.1.

“Ações Vinculadas – HoldCo” tem o significado atribuído na Cláusula 2.1.

“Ações Vinculadas Adicionais” tem o significado atribuído na Cláusula 2.1.6.

“Ações Vinculadas Companhia Excutidas” tem o significado atribuído na Cláusula 7.4.1.2.

“Afiliada” significa, (i) com relação a uma Pessoa, qualquer outra Pessoa que, direta ou indiretamente, Controle, seja Controlada ou esteja sob Controle comum com tal Pessoa, (ii) ainda, em relação a uma pessoa física, seu cônjuge, companheiro, seus ascendentes, descendentes, em qualquer grau, naturais ou adotivos, parentes colaterais até o terceiro grau, herdeiros, seu cônjuge supérstite (incluindo companheiro) e seus sucessores a qualquer título, bem como qualquer sociedade de propósito específico criada para deter exclusivamente Ações Vinculadas, desde que a totalidade de seu capital seja detido direta ou indiretamente pelas pessoas físicas aqui referidas. Com relação ao Veículo Perfin, além das pessoas acima, são também consideradas “Afiliadas” (a) outro(s) fundo(s) de investimento sob gestão discricionária da Gestora Perfin (e/ou de sucessora da Gestora Perfin); e/ou (b) quaisquer Pessoas Controladas por fundo(s) sob gestão discricionária da Gestora Perfin (e/ou de sucessora da Gestora Perfin). Com relação aos Veículos BTG, além das Pessoas acima, são também consideradas “Afiliadas”, (a) o Banco BTG Pactual S.A. e/ou quaisquer de suas respectivas Afiliadas, a BTG MB Investments LP, *exempted and limited partnership* constituída sob as leis das ilhas de Bermudas e/ou quaisquer de suas respectivas Afiliadas, a PPLA Investments LP, *exempted and limited partnership* constituída sob as leis das ilhas de Bermudas e/ou quaisquer de suas respectivas Afiliadas, e (b) quaisquer fundos de investimento ou *limited partnerships* que sejam geridos ou administrados por qualquer das Pessoas mencionadas no item “(a)” acima e/ou quaisquer de suas Afiliadas, bem como quaisquer Pessoas Controladas por tais fundos de investimento ou *limited partnerships*. A HoldCo somente será considerada uma Afiliada das Holdings Aguassanta para fins deste Acordo após o resgate da integralidade das Ações PNH.

“Aguassanta Investimentos” tem o significado atribuído no Preâmbulo.

“Alienação” (e seus derivados, incluindo “Alienar” e “Alienada”) tem o mesmo significado de Transferência.

“Ano Fiscal” significa o período iniciado em 1º de janeiro de um determinado ano e encerrado em 31 de dezembro do mesmo ano.

“Assembleia Geral” significa qualquer assembleia geral, ordinária ou extraordinária, de acionistas da HoldCo e da Companhia, nos termos da Lei das S.A.

“Aumento de Capital Excepcional” tem o significado atribuído na Cláusula 3.4.

“Autoridade Governamental” significa qualquer governo, ente federativo (estado, Distrito Federal ou município), unidade ou subdivisão dos poderes executivo, legislativo e judiciário, tribunal arbitral ou árbitro individual, órgão, autoridade, autarquia, agência, entidade ou outra Pessoa exercendo funções executivas, legislativas, judiciais, regulatórias, administrativas ou outra que seja de competência do governo ou pertencente ao governo, seja situado no Brasil ou no exterior, neste último caso com competência nos termos das Leis brasileiras.

“Bolsa” significa B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, bem como qualquer outra bolsa de valores, mercado de balcão organizado ou outro mercado regulamentado, no Brasil ou no exterior, em que a Companhia e/ou suas Subsidiárias tenham valores mobiliários admitidos a negociação.

“BTG Gestora” “Aguassanta Investimentos” tem o significado atribuído no Preâmbulo.

“Caixa” significa, em relação à Companhia e suas Subsidiárias Relevantes, respectivamente, o seu caixa e equivalentes de caixa, incluindo depósitos bancários, aplicações financeiras, títulos e valores mobiliários, apurado de acordo com o BR GAAP.

“CAM” tem o significado atribuído na Cláusula 10.8.

“CEO” tem o significado atribuído na Cláusula 4.7.1.

“CFO” tem o significado atribuído na Cláusula 4.7.4.

“Código Civil” significa a Lei Federal nº 10.406/2002.

“Código de Processo Civil” significa a Lei Federal nº 13.105/2015.

“Companhia” tem o significado atribuído no Preâmbulo.

“Conselheiro” significa um membro do Conselho de Administração devidamente eleito e empossado.

“Conselheiros Vinculados” tem o significado atribuído na Cláusula 4.2.1(b).

“Conselheiros Vinculados BTG” tem o significado atribuído na Cláusula 4.2.1(b).

“Conselheiros Vinculados Perfin” tem o significado atribuído na Cláusula 4.2.1(b).

“Conselheiros Vinculados Holdings Aguassanta” tem o significado atribuído na Cláusula 4.2.1(a).

“Conselheiros Vinculados das Subsidiárias” tem o significado atribuído na Cláusula 4.8.

“Conselho de Administração” tem o significado atribuído na Cláusula 4.1.

“Contrato de Investimento” tem o significado atribuído no Considerando.

“Contratos JVA Raízen” significa (i) o Joint Venture Agreement, celebrado em 1º de junho de 2011 pela Companhia, Cosan Investimentos e Participações S.A., Raízen, Shell Brazil Holding B.V. e Shell Overseas Holdings Limited., conforme aditado; (ii) o Shareholders’ Agreement of Raízen S.A., celebrado em 1º de junho de 2011 pela Companhia, Cosan Nove Participações S.A., Shell Brazil Holding B.V., com a interveniência da Raízen, conforme aditado; (iii) o ROSM Agreement, celebrado em 25 de agosto de 2010 por ROSM, Aguassanta, Shell Brazil Holding B.V. e Shell Overseas Holdings Limited., conforme aditado; e (iv) o Framework Agreement, celebrado em 25 de agosto de 2010, pela Companhia, Cosan Distribuidora de Combustíveis Ltda., Cosan Limited, Houches Holdings S.A., Shell Brazil Holding B.V., Shell Brasil Ltda., Shell Overseas Holdings Limited e Milimétrica Participações S.A.

“Controle” significa, quando usado com relação a qualquer Pessoa (“Pessoa Controlada”), (i) os poderes, detidos por outra Pessoa, individualmente ou em conjunto com outras Pessoas vinculadas por um acordo de voto ou acordo semelhante (cada, uma “Pessoa Controladora”), de eleger, direta ou indiretamente, a maioria dos administradores e de estabelecer e conduzir as estratégias, políticas e a administração da Pessoa Controlada pertinente; ou (ii) a propriedade direta ou indireta por uma Pessoa Controladora e suas Afiliadas, individualmente ou em conjunto com outra Pessoa Controladora e suas Afiliadas, de mais de 50% (cinquenta por cento) das ações/quotas representativas do capital com direito a voto da Pessoa Controlada. Com relação a fundos de investimento, “Controle” significa o poder de tomar as decisões de investimento de forma discricionária e a titularidade de quotas em percentual suficiente para decidir, isoladamente, sobre a destituição e indicação de novo gestor. Termos derivados de Controle, como “Controlado(a)”, “Controlador(a)” e “sob Controle comum”, terão significado semelhante a Controle.

“CPC” tem o significado atribuído na Cláusula 10.8.11.

“Credores” tem o significado atribuído na Cláusula 7.4.1.

“Data de Eficácia” significa 10 de novembro de 2025, que corresponde à data de liquidação da oferta pública de distribuição primária de ações ordinárias de emissão da Companhia, na qualidade de Emissora com Grande Exposição ao Mercado – EGEM, em conformidade com a Resolução CVM nº 160/22, bem como uma oferta primária de American Depositary Receipts – ADR em observância às regras aplicáveis para emissores classificados como WKSJ – Well-Known Seasoned Issuer (“Oferta Pública Investimento”).

“Data de Referência” significa a data que ocorrer primeiro entre (i) 6º aniversário da Data de Eficácia; (ii) incapacidade, ausência declarada ou falecimento de ROSM; (iii) a data em que o cargo de Presidente do Conselho de Administração da Companhia eleito nos termos da Cláusula 4.1.1 acima deixe de ser exercido por ROSM ou por qualquer dos Indicados ROSM, por qualquer motivo; e (iv) a data em que ROSM ou qualquer dos Indicados ROSM deixe de ser o Representante dos Acionistas indicado pelas Holdings Aguassanta.

“Descumprimento do Financiamento para o Investimento” significa, por parte do Acionista em questão, qualquer descumprimento de obrigação pecuniária, do protocolo

de pedido de falência ou recuperação judicial ou a ocorrência de qualquer evento de vencimento antecipado no âmbito do Financiamento para o Investimento, desde que não tenha sido sanado no prazo de cura disposto nos documentos relacionados ao Financiamento para o Investimento.

“Dia Útil” significa qualquer dia, exceto sábado, domingo ou um dia no qual os bancos comerciais localizados na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, estejam obrigados ou de outra forma autorizados pela Lei aplicável a permanecer fechados para operações com clientes.

“Direito de Primeira Oferta” tem o significado atribuído na Cláusula 7.5.

“Direito de Venda Conjunta” tem o significado atribuído na Cláusula 7.7.

“Diretor” significa um membro da Diretoria Estatutária, devidamente eleito e empossado.

“Diretoria Estatutária” tem o significado atribuído na Cláusula 4.1.

“Disputa” tem o significado atribuído na Cláusula 10.8.

“Dívida” significa em relação à Companhia ou às suas Subsidiárias Relevantes, conforme aplicável, o valor do principal, juros e, quando devidos, demais encargos (inclusive moratórios e de multa), das obrigações de curto e longo prazo decorrente de: (a) mútuos, empréstimos ou outras operações financeiras de crédito contraídas com terceiros; (b) valores de resgate atualizados das ações preferenciais da Cosan Dez e/ou qualquer outro veículo cuja estrutura envolva serviço através da distribuição de dividendos de uma das Subsidiárias Relevantes.

“EBITDA” significa o lucro consolidado de uma Pessoa antes do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro, de juros e despesas financeiras, depreciação e amortização (incluindo prêmios e outros), desconsiderando efeitos decorrentes de eventos extraordinários e não recorrentes, tal como definido e determinado nas informações financeiras publicadas periodicamente pela Pessoa em questão.

“Exclusividade” tem o significado atribuído na Cláusula 8.3.

“Família ROSM” significa ROSM, sua cônjuge e os seus descendentes em linha reta.

“Financiamento para o Investimento” tem o significado atribuído na Cláusula 7.4.1.

“FIP BPAC 3” tem o significado atribuído no Preâmbulo.

“FIP COINVEST” tem o significado atribuído no Preâmbulo.

“FIP Infra III” tem o significado atribuído no Preâmbulo.

“GAAP Brasileiro” significa os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, incluindo os Pronunciamentos Contábeis do Conselho Federal de Contabilidade – CFC e os pronunciamentos contábeis do Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC.

“Gestora Perfin” tem o significado atribuído no Preâmbulo.

“Grupo Radar” significa a Radar Gestão de Investimentos S.A. (CNPJ/MF nº 49.745.991/0001-20), Radar Propriedades Agrícolas S.A. (CNPJ/MF No.

08.934.347/0001-13), Radar II Propriedades Agrícolas S.A. (CNPJ/MF No. 15.322.630/0001-50), Nova Agrícola Ponte Alta S.A. (CNPJ/MF nº 10.604.621/0001-38), Nova Amaralina S.A. Propriedades Agrícolas (CNPJ/MF nº 10.595.805/0001-89), Nova Santa Bárbara Agrícola S.A. (CNPJ/MF nº 10.620.088/0001-06), Terras da Ponte Alta S.A. (CNPJ/MF nº 10.604.591/0001-60), Castanheira Propriedades Agrícolas S.A. (CNPJ/MF nº 40.917.369/0001-88), Manacá Propriedades Agrícolas S.A. (CNPJ/MF nº 40.942.675/0001-74), Paineira Propriedades Agrícolas S.A. (CNPJ/MF nº 40.203.988/0001-00), Tellus Brasil Participações S.A. (CNPJ/MF No. 12.955.763/0001-75), Duguetiapar Empreendimentos e Participações S.A. (CNPJ/MF No. 46.568.454/0001-64), Gamiovapar Empreendimentos e Participações S.A. (CNPJ/MF No. 46.568.441/0001-95) e Janus Brasil Participações S.A. (CNPJ/MF No. 19.821.225/0001-37).

“HoldCo” tem o significado atribuído no Preâmbulo.

“Holdings Aguassanta” tem o significado atribuído no Preâmbulo e deverá incluir qualquer Afiliada das Holdings Aguassanta que seja Parte e/ou venha a aderir a este Acordo nos termos das Cláusulas 2.1.6 ou 7.1.1.

“Indicado ROSM” significa Marcelo Eduardo Martins, brasileiro, casado, administrador, titular e portador da cédula de identidade RG nº 15.465.270 e inscrito no CPF/MF sob o nº 084.530.118-77, Burkhard Otto Cordes, brasileiro, divorciado, administrador, titular e portador da cédula de identidade RG nº 13.255.194-9 e inscrito no CPF/MF sob o nº 286.074.808-39 ou, no impedimento dos dois, outra Pessoa indicada por ROSM, desde que (i) seja CEO de uma Subsidiária Relevante e (ii) que seja aprovado expressa e conjuntamente pelos Investidores para atuar como Presidente do Conselho de Administração.

“Índice de Cobertura” significa o valor obtido pela divisão do valor do total de Proventos recebidos pela Companhia nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de verificação na forma de dividendos, juros sobre capital próprio, redução de capital ou similares, pelo valor total dos juros efetivamente pagos e acruados, referentes exclusivamente ao período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de verificação subtraído da receita financeira líquida obtida através do rendimento do Caixa da Companhia, incluindo o impacto dos derivativos da parcela relativa a juros devidos, em razão de Dívidas da Companhia.

“Informações Sensíveis” significa toda e qualquer informação não pública da Companhia e das Subsidiárias Relevantes, em qualquer forma, relacionadas aos Negócios, incluindo, mas não se limitando, a planos de negócios, estratégias, dados técnicos e comerciais, informações de clientes/fornecedores, preços, custos, *know-how* e documentos de governança.

“Investidores” tem o significado atribuído no Preâmbulo.

“IPCA” significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, conforme divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

“Lei” significa qualquer lei, decreto, decreto-lei, regulamento, exigência regulatória, regra, portaria, resolução, instrução, decisão, tratado, diretrizes, política, mandado, julgamento, ordem judicial, ordem ou requerimento de qualquer Autoridade Governamental, incluindo autoridades fiscais e monetárias.

“Lei das S.A.” significa a Lei Federal nº 6.404/1976.

“Lei de Arbitragem” significa a Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada.

“Matérias Protetivas” tem o significado atribuído na Cláusula 3.3.

“Matérias Relevantes” tem o significado atribuído na Cláusula 3.2.

“Medidas de Tratamento” significa as medidas que poderão ser utilizadas pela Companhia e/ou pelas Subsidiárias Relevantes para fins de mitigar ou eliminar os riscos relacionados ao acesso às Informação Sensíveis nos termos previstos neste Acordo, incluindo, mas não se limitando, as seguintes: (i) anonimização, de tal forma que não seja permitida a identificação dos titulares ou fonte dos dados, (ii) agregação, de tal forma que seja assegurado que o dado não seja individualizado nem individualizável, (iii) defasagem temporal de no mínimo 3 (três) a 6 (seis) meses entre a geração das informações e seu compartilhamento, e (iv) supressão de dados considerados sensíveis.

“Negócio” significa o exercício de qualquer uma das seguintes atividades: (i) distribuição de combustíveis; (ii) concessão, pelo Poder Concedente estadual, em caráter exclusivo e por prazo determinado, do direito de explorar a atividade de distribuição local de gás canalizado para o consumidor final (“Distribuição de Gás Canalizado”); (iii) originação, importação, regaseificação, purificação, comercialização e *trading* de gás natural, GNL e biometano, com soluções *B2B small scale*; (iv) transporte ferroviário; e (v) distribuição de lubrificantes.

“Negócios Restritos” significa o exercício da atividade de Distribuição de Gás Canalizado considerando que, tal atividade de Distribuição de Gás Canalizado, represente um percentual maior que 10% (dez por cento) da receita bruta anual auferida da sociedade investida em questão.

“Notificação de Aumento de Capital Emergencial” tem o significado atribuído na Cláusula 3.4.1.

“Notificação de Compra” tem o significado atribuído na Cláusula 7.5.

“Notificação de Excussão” tem o significado atribuído na Cláusula 7.4.1.2.

“Notificação de Exercício do Direito de Venda Conjunta” tem o significado atribuído na Cláusula 7.7.1.

“Notificação de Venda no âmbito do Direito de Primeira Oferta” tem o significado atribuído na Cláusula 7.5.

“Notificação de Vinculação” tem o significado atribuído na Cláusula 2.1.6.

“Oferta” tem o significado atribuído na Cláusula 7.5.

“Ônus” significa quaisquer ônus e gravames, incluindo direitos reais de garantia (incluindo penhor, hipoteca e anticrese), alienação ou cessão fiduciária, usufruto, penhora, arresto, liminares ou antecipações de tutela que versem sobre o bem em questão, privilégios ou encargos de Terceiros e, no caso de quotas, ações ou outros valores mobiliários, também quaisquer opções, acordos de acionistas ou de sócios, direito de preferência, direito de primeira oferta, ou direito ou obrigação de venda em conjunto.

“Ônus Indiretos Permitidos” significa qualquer Ônus sobre ações ou quotas de emissão de qualquer dos Acionistas, ou de acionistas ou sócios dos Acionistas, direta ou indiretamente, contratados em favor dos Credores no âmbito do Financiamento para o Investimento. Não serão considerados como Ônus Indiretos Permitidos, no entanto, aqueles que incidam sobre ações ou quotas de emissão de qualquer dos Acionistas, ou de acionistas ou sócios dos Acionistas, direta ou indiretamente, que sejam representativas de percentual superior a 50% (cinquenta por cento) do total de ações ou quotas com direito a voto e/ou que representem o Controle, direto ou indireto, do referido Acionista.

“Ônus Permitido” tem o significado atribuído na Cláusula 7.4.1.

“Opção de Compra” tem o significado atribuído na Cláusula 7.4.1.2.

“Operações Estruturadas de Participação Societária” significa a operação (i) de cessão onerosa de usufruto econômico de Ações Vinculadas, desde que o Acionista titular de tais Ações Vinculadas permaneça com a sua nua propriedade e os respectivos direitos políticos; ou (ii) que implique numa Transferência indireta de Ações Vinculadas por um Acionista, no contexto de um investimento de Terceiro em sociedade por ações que seja sua Afiliada, desde que (a) o Acionista, conforme o caso, mantenha o controle isolado da Afiliada em questão durante toda a transação; e (b) o Terceiro que estiver investindo na Afiliada em questão tenha apenas ações preferenciais (resgatáveis ou não), com dividendos prioritários e direito de voto restrito.

“Orçamento Anual” significa o orçamento da HoldCo, da Companhia ou das suas Subsidiárias Relevantes, incluindo o plano para o financiamento de todas as necessidades de caixa da HoldCo, da Companhia ou das Subsidiárias Relevantes, a ser aprovado anualmente pelo Conselho de Administração da Companhia, na forma estabelecida neste Acordo, de preferência antes do início de qualquer novo ano fiscal ou, em qualquer caso, nunca depois de 60 (sessenta) dias do início de qualquer ano fiscal ao qual o referido Orçamento Anual se aplique.

“Parte” tem o significado atribuído no Preâmbulo.

“Partes Relacionadas” significa, com relação a cada um dos Acionistas: (i) suas Afiliadas; (ii) qualquer Pessoa em que o Acionista ou qualquer uma de suas Afiliadas tenha participação superior a 10% (dez por cento) do capital social ou do capital votante; e (iii) exclusivamente em relação a um fundo de investimento, outro fundo de investimento com o mesmo gestor.

“Período de Fechamento do Direito de Primeira Oferta” tem o significado atribuído na Cláusula 7.5.

“Percentual de Participação Direta Vinculada na Companhia” tem o significado atribuído na Cláusula 3.5.1(vi).

“Percentual de Participação Indireta Vinculada na Companhia” tem o significado atribuído na Cláusula 3.5.1(vii).

“Percentual do Total de Votos Consolidados” tem o significado atribuído na Cláusula 3.5.1(v).

“Período de Lock-Up – Ações Companhia” tem o significado atribuído na Cláusula 7.3.

“Período de Lock-Up – Ações HoldCo” tem o significado atribuído na Cláusula 7.2.

“Períodos de Lock-Up” tem o significado atribuído na Cláusula 7.3.

“Pessoa” significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica, sociedade, sociedade por ações, sociedade em comandita simples, sociedade em comandita por ações, sociedade limitada, sociedade sem personalidade jurídica, sociedade em conta de participação, sindicato, consórcio, *trust*, associação sem fins econômicos, fundação, organização não governamental, fundo de investimento ou qualquer outro tipo de fundo ou condomínio, qualquer Autoridade Governamental ou qualquer outra pessoa ou entidade, incluindo qualquer sucessor ou cessionário, de quaisquer dos mencionados anteriormente.

“Preço de Exercício” tem o significado atribuído na Cláusula 7.4.1.2.

“Proventos” significa valores recebidos a título de: (i) dividendos; (ii) juros sobre capital próprio desconsiderando efeitos fiscais; e (iii) redução de capital ou resgate de ações.

“Política de Dividendos” tem o significado atribuído na Cláusula 8.2.

“Políticas Relevantes” significam a Política de Dividendos, a Política de Tesouraria e Política de Transações entre Partes Relacionadas.

“Queluz” tem o significado atribuído no Preâmbulo.

“Raizen” significa a Raízen S.A., sendo que, para fins deste Acordo, a Raizen não será considerada uma Subsidiária ou uma Subsidiária Relevante da Companhia.

“Regras de Arbitragem” tem o significado atribuído na Cláusula 10.8.1.

“Regulamento” tem o significado atribuído na Cláusula 10.8.

“Representantes dos Acionistas Finais” tem o significado atribuído na Cláusula 3.5.1(i).

“Rio das Pedras Gestora” significa a Rio das Pedras Administração e Participações Ltda., sociedade limitada com sede na Cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, na Avenida Cezira Giovanoni Moretti, nº 955, 2º andar, sala 09, Bairro Santa Rosa, CEP 13414-157, inscrita no CNPJ/MF sob o nº09.311.153/0001-24.

“ROSM” tem o significado atribuído no Preâmbulo.

“Situação Excepcional” tem o significado atribuído na Cláusula 3.4.

“Solicitação de Transferência Adicional” tem o significado atribuído na Cláusula 7.4.1.

“Subsidiária” significa qualquer Pessoa na qual a Companhia e/ou qualquer das Subsidiárias Relevantes detenha o Controle.

“Subsidiária Relevante” significa a Rumo S.A., Compass Gás e Energia S.A., o Grupo Radar, a Moove Lubricants Holdings, a Companhia de Gás de São Paulo – Comgás e a Edge Participação Ltda, bem como qualquer Subsidiária atual ou futura que represente (i) 5% do EBITDA anual ou do patrimônio líquido da Companhia; ou (ii) um plano de investimento em CAPEX igual ou superior a 10% (dez por cento) do CAPEX projetado da Subsidiária Relevante que seja a Controladora da referida Subsidiária.

“Terceiros” significa qualquer Pessoa, exceto as Partes.

“Termo de Adesão” tem o significado atribuído na Cláusula 7.1.3.

“Território” significa o território da República Federativa do Brasil.

“Transferência” (e suas variações verbais) significa qualquer operação que envolva, direta ou indiretamente, de forma voluntária ou involuntária a venda, compromisso de venda, alienação, doação, cessão, concessão de opção de compra ou venda, doação, locação, permuta, excussão de Ônus, cessão do direito de posse, aporte ao capital social de outra Pessoa, transferência ou qualquer outra forma de perda ou cessão de propriedade, inclusive, mas sem limitação, por meio de reorganizações societárias, incluindo por meio de cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações, de qualquer Ação, direta ou indiretamente. Não obstante o disposto acima, não será considerada uma Transferência, para fins deste Acordo, qualquer Transferência, resgate ou amortização de ações ou cotas de emissão de qualquer dos Investidores ou qualquer alteração na sua estrutura societária, acionária ou de cotistas.

“Transferências Permitidas” tem o significado atribuído na Cláusula 7.1.2.

“Transferências Permitidas Companhia” tem o significado atribuído na Cláusula 7.1.1.

“Transferências Permitidas HoldCo” tem o significado atribuído na Cláusula 7.1.2.

“Tribunal Arbitral” tem o significado atribuído na Cláusula 10.8.4.

“Veículos BTG” tem o significado atribuído no preâmbulo e deverá incluir também qualquer Afiliada dos Veículos BTG que vier a aderir a este Acordo nos termos das Cláusulas 2.1.6 ou 7.1.1 deste Acordo.

“Veículo Perfin” tem o significado atribuído no preâmbulo e deverá incluir também qualquer Afiliada do Veículo Perfin que vier a aderir a este Acordo nos termos das Cláusulas 2.1.6 ou 7.1.1 deste Acordo.

“Votos Consolidados dos Acionistas Finais” tem o significado atribuído na Cláusula 3.5.1(v).

“VWAP” significa a média ponderada por volume (VWAP) de cotação em Bolsa das ações de emissão de uma Pessoa.

ANEXO 7.1.3

Modelo de Termo de Adesão

Pelo presente instrumento [nome], [qualificação] ("Aderente"), adere incondicional, irrevogável, irrevogável e integralmente aos termos e condições do acordo de acionistas da Vertiz Holding S.A., sociedade anônima com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 16º andar, sala 30, Bairro Itaim Bibi, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.330.590/0001-78, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("HoldCo") e da Cosan S.A., sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4.100, 16º andar, sala 1, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.746.577/0001-15, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Companhia"), datado de 07 de novembro de 2025, conforme alterado ("Acordo de Acionistas").

Para fins da Cláusula [•] do Acordo de Acionistas, qualquer notificação ou comunicação deverá ser enviada ao Aderente no seguinte endereço:

[Nome do Aderente]
[Endereço completo]
Aos cuidados de: [•]
Tel.: [•]
E-mail: [•]

O Aderente declara, ainda, que recebeu cópia do Acordo de Acionistas e que tem pleno conhecimento dos termos do Acordo de Acionistas, obrigando-se a exercer, cumprir e a fazer com que seus representantes exerçam e cumpram todos os direitos e obrigações decorrentes do Acordo de Acionistas, atuando em bloco com [cedente], nos termos ali previstos.

A HoldCo e a Companhia deverão tomar todas as providências necessárias para que o presente instrumento assinado pelo Aderente seja arquivado na sede da HoldCo e da Companhia como anexo ao Acordo de Acionistas, bem como averbado no livro de registro de ações da HoldCo e pela instituição financeira depositária das ações escriturais.

São Paulo, [data].

[•]

ANEXO 4.2.2

EXEMPLOS DE ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO APÓS A DATA DE REFERÊNCIA

Para fins de aplicação da regra de eleição proporcional aplicável a partir da Data de Referência nos termos da Cláusula 4.2.2, os Acionistas acordam que, para cada mandato do Conselho de Administração, o Conselho de Administração terá 9 (nove) membros, podendo tal número ser aumentado caso (a) seja solicitado o processo de eleição por voto múltiplo e/ou pedido de voto em separado, e/ou (b) necessário para garantir que (i) o Acionista Final que detenha mais de 50% (cinquenta por cento) do total de Votos Consolidados dos Acionistas Finais tenha direito de nomear a maioria tanto dos Conselheiros Vinculados quanto dos membros do Conselho de Administração nos termos ali previstos; e/ou (ii) a eleição proporcional nos termos aqui previstos seja implementada.

Caso o cálculo da quantidade de membros do Conselho de Administração a ser indicada por um Acionista Final resulte em um número decimal, tal número deverá ser arredondado para o número inteiro subsequente (i.e., para cima) caso a primeira casa decimal seja ≥ 5 e para o número inteiro anterior (i.e., para baixo) caso a primeira casa decimal seja < 5 .

Caso o número de vagas no Conselho de Administração não seja suficiente para comportar todos os membros que os Acionistas Finais teriam direito após a aplicação do arredondamento acima, então o número de membros do Conselho de Administração será aumentado para 11 (onze), de modo a acomodar todos os membros que os Acionistas Finais teriam direito. Na hipótese prevista neste parágrafo, caso o aumento do número de membros do Conselho de Administração para 11 (onze) membros faça com que o número de vagas no Conselho de Administração seja superior ao número de membros que os Acionistas Finais teriam direito de nomear após aplicação do arredondamento acima, então o membro do Conselho de Administração para a vaga remanescente será nomeado em conjunto pelos 2 (dois) Acionistas Finais que detiverem os maiores números de Votos Consolidados dos Acionistas Finais.

Exemplificativamente, assumindo que, na Data de Referência, o número de Votos Consolidados dos Acionistas Finais permaneça inalterado e se mantenha aquele refletido na tabela constante da Cláusula 3.5.1(v), e não tenha sido solicitado o processo de eleição por voto múltiplo e/ou pedido de voto em separado, então o Conselho de Administração passaria a 11 (onze) membros e:

- (a) As Holdings Aguassanta teriam direito de indicar 6 (seis) membros do Conselho de Administração, sendo 5 (cinco) Vinculados e 1 (um) independente;
- (b) BTG teria direito de indicar 3 (três) membros do Conselho de Administração, sendo 1 (um) independente; e
- (c) Veículos Perfin teria direito de indicar 2 (dois) membros do Conselho de Administração, sendo 1 (um) independente.

ANEXO 8.2

Política de Dividendos

1. OBJETIVO

- 1.1. A presente Política de Distribuição de Dividendos e Destinação de Resultados (“Política”) tem como objetivo estabelecer os requisitos e procedimentos relativos à distribuição dos resultados auferidos pela Cosan S.A. (“Cosan” ou “Companhia”), incluindo dividendos (obrigatórios, complementares, intermediários e intercalares, doravante denominados “Dividendos”) e Juros sobre o Capital Próprio (“JCP”), bem como sua forma de distribuição.
- 1.2. A decisão de distribuição de Dividendos caberá à Assembleia Geral, mediante proposta da administração ou, conforme o caso, do Conselho de Administração. Essa decisão será tomada com base nos parâmetros previstos no Item 6 desta Política e em observância aos fatores que influenciam a perenidade da Companhia em curto, médio e longo prazo, as estratégias e planos de negócio, a disponibilidade e necessidade de caixa, investimentos necessários presentes e futuros, resultado anual, semestral e trimestral.
- 1.3. Portanto, esta Política possui caráter informativo, de modo que a Companhia poderá auferir lucro no exercício ou no período sem, contudo, realizar a distribuição de dividendos.
- 1.4. A Política tem como fundamento a Lei nº 6.404/1976 (“Lei das S.A.”), bem como com as normas gerais emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e o Estatuto Social da Companhia (“Estatuto”).

2. APLICAÇÃO E ABRANGÊNCIA

- 2.1. A Política aplica-se à Cosan.

3. DIRETRIZES GERAIS

- 3.1. A Política irá respeitar as características do negócio da Companhia conforme deliberado pela Diretoria, Conselho de Administração e Assembleia Geral, sendo que as decisões estarão disponíveis aos interessados no *website* da CVM e da Companhia.
- 3.2 A Política visa regular a destinação de resultados da Companhia sem comprometer o plano de negócio e os investimentos necessários ao cumprimento do objeto social da Cosan.
- 3.3 Os Dividendos e/ou JCP serão distribuídos aos titulares de ações e *American Depositary Shares* (“ADSs”) de emissão da Cosan, sendo que a locação de ações não confere ao locatário o direito de receber dividendos.
- 3.4. A Política assegura tratamento equitativo aos acionistas, respeitando os direitos de acionistas minoritários (art. 109 da Lei das S.A.) e as práticas de governança corporativa.

3.5. A Companhia divulgará informações claras e tempestivas sobre a distribuição de resultados, conforme exigido pela CVM e pela *Securities and Exchange Commission*.

4. EXERCÍCIO SOCIAL

4.1 O exercício social da Companhia é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 1º de janeiro de cada ano e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

5. COMPETÊNCIA

5.1. A Assembleia Geral é o órgão competente para deliberar sobre a destinação dos resultados do exercício e a distribuição dos Dividendos e/ou JCP, conforme a proposta do Conselho de Administração baseada nas disposições do Estatuto da Companhia e na legislação vigente.

5.2. Previamente a cada Assembleia Geral, a Administração deverá elaborar a uma proposta de destinação de resultados apurada no exercício social encerrado, que deverá ser divulgada com 30 (trinta dias) de antecedência, nos termos da Resolução CVM 81/22.

5.3. O Conselho de Administração poderá declarar dividendos intermediários e intercalares, bem como juros sobre capital próprio, nos termos dos Artigos 34 e 35 do Estatuto.

6. DESTINAÇÃO DO RESULTADO

6.1. O Estatuto da Cosan assegura, em seu Artigo 33 e parágrafos, o direito dos acionistas em receber, em cada exercício, Dividendos não inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, na forma da Lei das S.A.

6.2. Em conformidade com a Lei das S.A., os dividendos serão distribuídos, depois de efetuada as deduções legais e os prejuízos acumulados. A Lei das S.A. autoriza que a Companhia pague dividendos à conta do lucro líquido do exercício, de lucros acumulados ou de reserva de lucros (excluída a reserva legal).

6.3. O resultado do exercício será destinado, tendo como premissa os dispositivos legais, estatutários e contábeis aplicados. O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

- (i) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal. A reserva legal deixará de ser constituída, quando: (a) atingir o limite de 20% (vinte por cento) do capital social; e (b) nos casos que a reserva legal somada à reserva de capital exceder 30% (trinta por cento) do capital social;
- (ii) O necessário, quando for o caso, para constituição de reserva para contingências, nos termos do Artigo 195 da Lei das S.A.;
- (iii) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do Artigo 202 da Lei das S.A., para o pagamento dos dividendos mínimos obrigatórios, observado o previsto nos demais itens deste capítulo;

- (iv) A Companhia manterá a reserva de lucros estatutária denominada “Reserva Especial”, para reforçar o capital de giro e financiar a manutenção, expansão e desenvolvimento das atividades que compõe o objeto social da Companhia e/ou de suas Controladas, inclusive por meio de subscrição de aumentos de capital ou criação de novos empreendimentos, a qual será formada com até 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício e cujo saldo, somado aos saldos das demais reservas de lucros, executadas a reservas de lucros a realizar e a reserva para contingências, não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do capital social subscrito da Companhia;
 - (v) O saldo remanescente, se houver, terá sua destinação determinada pela Assembleia Geral, com base na proposta da administração e nos Artigos 176 e 196 da Lei das S.A.; e
 - (vi) Caso o saldo das reservas de lucros ultrapasse o capital social, a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso no aumento de capital social ou na distribuição de dividendos complementares aos acionistas.
- 6.4. O Dividendo previsto nos itens acima não será obrigatório no exercício social em que a Administração informar à Assembleia Geral ser ele incompatível com a situação financeira da sociedade, conforme o disposto no Artigo 202 da Lei das S.A.
- 6.5. Para a distribuição de Dividendos também serão observadas as disposições estatutárias vigentes na época, que eventualmente limitem ou restrinjam a distribuição de seus dividendos e o disposto a seguir:
- 6.5.1. Observadas as condições previstas nesta Política, o dividendo mínimo obrigatório devido às ações ordinárias será equivalente ao maior valor entre: (i) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido anual ajustado na forma prevista pelo artigo 202 da Lei das S.A.; ou (ii) R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) para o exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2027; R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) para o exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2028; e R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) para o exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2029 (“Valor Mínimo”), considerando, em todos os períodos descritos neste item (ii), que a Companhia tenha Índice de Cobertura igual ou superior a, no mínimo, 1,2x (um vírgula dois).
 - 6.5.2 Para os efeitos deste item:
 - “Caixa” significa, em relação à Companhia, o seu caixa e equivalentes de caixa, incluindo depósitos bancários, aplicações financeiras, títulos e valores mobiliários, apurado de acordo com o BR GAAP.
 - “Dívida” significa em relação à Companhia, o valor do principal, juros e, quando devidos, demais encargos (inclusive moratórios e de multa), das obrigações de curto e longo prazo decorrente de: (a) mútuos, empréstimos ou outras operações financeiras de crédito contraídas com terceiros; (b) valores de resgate atualizados

das ações preferenciais da Cosan Dez Participações S.A. e/ou qualquer outro veículo cuja estrutura envolva serviço através da distribuição de dividendos de uma das Subsidiárias Relevantes.

“Índice de Cobertura” significa o valor obtido pela divisão do valor do total de Proventos recebidos pela Companhia nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de verificação na forma de dividendos, juros sobre capital próprio, redução de capital ou similares, pelo valor total dos juros efetivamente pagos e acumulados, referentes exclusivamente ao período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de verificação subtraído da receita financeira líquida obtida através do rendimento do Caixa da Companhia, incluindo o impacto dos derivativos da parcela relativa a juros devidos, em razão de Dívidas da Companhia.

“Proventos” significa valores recebidos a título de: (i) dividendos; (ii) juros sobre capital próprio, desconsiderando efeitos fiscais; e (iii) redução de capital ou resgate de ações.

6.5.3. O pagamento de dividendos em valores superiores ao previsto no item 6.5.1, deverá ser pago considerando a capacidade financeira da Companhia, suas obrigações e planos de investimento e crescimento.

6.6. Os dividendos obrigatórios serão apurados anualmente, por deliberação da Assembleia Geral, e serão pagos nos termos do Item 7 abaixo.

6.7. Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá pagar JCP aos acionistas, os quais serão imputados ao dividendo obrigatório de que trata o item 6.3 (iii) acima, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos. O pagamento de JCP, deverá respeitar os limites estabelecidos pela Lei nº 9.249/95 e as alíquotas de tributação aplicáveis.

6.8. A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores e declarar, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício, observadas as limitações previstas em lei. Os dividendos assim declarados constituem antecipação do dividendo obrigatório a que se refere o item 6.3 (iii) acima (Dividendos Intercalares).

6.9. Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia pode, até os limites legais, declarar dividendos à conta de lucros acumulados ou reserva de lucros existentes no último balanço anual, semestral ou intermediário (Dividendos Intermediários).

6.10. Além disso, conforme previsto no Artigo 196 da Lei das S.A., a Companhia, por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas, poderá aprovar proposta de sua Administração para reter parcela do lucro líquido do exercício prevista em orçamento de capital por ela aprovado.

7. PAGAMENTO DE DIVIDENDOS

- 7.1. Os Dividendos deverão ser pagos no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data em que forem declarados pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral, salvo se houver deliberação contrária pelos órgãos que deliberaram os Dividendos, sendo que, em qualquer caso, esse pagamento deverá ocorrer dentro do mesmo exercício social em que os dividendos tiverem sido declarados.
- 7.2. Ao ser declarado pelo Conselho de Administração, os dividendos intercalares e/ou intermediários e os JCP, constituem antecipação do dividendo obrigatório, integrando tal valor para todos os efeitos legais.

8. PRESCRIÇÃO DO DIREITO AOS DIVIDENDOS

- 8.1. Para reclamar dividendos referente às suas ações, os acionistas têm prazo de 3 (três) anos, contados da data da deliberação de sua distribuição pela Companhia, conforme parágrafo 2º, do Artigo 35 do Estatuto e o inciso II, e do Artigo 285 da Lei das S.A.
- 8.2. Após o prazo estipulado acima, se não reclamados por qualquer acionista, reverterão em favor da Companhia.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. A Política deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração, nos termos do inciso “xxxv”, do Artigo 21 do Estatuto Social da Companhia, sendo que qualquer alteração ou revisão posterior deverá ser submetida e aprovada pelo Conselho de Administração da Cosan.

10. REVISÃO E APROVAÇÃO

- 10.2. Esta Política entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração da Cosan e permanecerá vigente até que o Conselho de Administração da Companhia delibere em sentido contrário.